



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO TERÇA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2013 Nº 2353 - CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	13
Sec. de Estado de Finanças	13
Sec. de Estado de Assuntos Estratégicos	21
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania	21
Sec. de Estado de Justiça	25
Defensoria Pública	26
Secretaria do Estado de Saúde	26
Secretaria de Estado de Educação	
Sec. de Estado da Assistência Social	
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária	32
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental	33
Departamento de Estradas e Rodagem	33
Departamento de Obras e Serviços Públicos	34
Camaras Municipais do Interior	
Prefeitura Municipal da Capital	34
Prefeituras Municipais do Interior	
Institutos Municipais	
Ineditoriais	36

GOVERNADORIA

DECRETO N. 18.405, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispensa, ex-officio, Policial Militar do Corpo de Voluntários de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do artigo 9º, inciso II, letra "c" da Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensado do Corpo de Voluntários de Militares do Estado da Reserva Remunerada, "ex-officio", a contar de 1º de dezembro de 2013, o 3º SGT PM RR RE 02151-1 ROBERTO CESAR DE MORAES.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, fica o referido Policial Militar revertido à situação em que se encontrava na Reserva Remunerada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2013, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.406, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispensa, a pedido, Policial Militar do Corpo de Voluntários de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e nos termos do artigo 9º, inciso II, letra "c" da Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensado do Corpo de Voluntários de Militares da Reserva Remunerada, "a pedido", a contar de 1º de dezembro de 2013, o ST PM RR RE 02547-6 GILBERTO BENITES RODRIGUES.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, fica o referido Policial Militar revertido à situação em que se encontrava na Reserva Remunerada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2013, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.407, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a composição de representantes do Conselho Penitenciário do Estado de Rondônia, disposta no artigo 1º do Decreto n. 15.354, de 23 de agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto n. 15.354, de 23 de agosto de 2010, que "Dispõe sobre o Conselho Penitenciário do Estado de Rondônia", passa a vigorar com a composição assim alterada:

"Art. 1º

I – representantes da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS:

a) JOÃO JOSÉ DOS SANTOS RAMOS; Titular e THAYS DANIELI CUNHA PADRO – Suplente; e

b) SIRLENE BASTOS; Titular e ALESSANDRO MARTINS SANTOS – Suplente;

III – representantes do Conselho Regional de Psicologia:

a) VANESSA REYNOLDS – Titular; e

V – representantes da Defensoria Pública do Estado de Rondônia:

a) EVELINE EMANUELLE AYMAR ELIHIMAS NASCIMENTO – Titular; e

VIII – representantes da Defensoria Pública da União:

a) LUCIO FERREIRA GUEDES – Titular; e

b) JOÃO NUNES MORAIS JUNIOR – Suplente;

XI – representantes do Ministério Público Federal:

a) FILIPE ALBERNAZ PIRES – Titular; e

b) DANIEL DE JESUS SOUSA SANTOS – Suplente;



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

MARCO ANTÔNIO DE FARIA
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicação deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728

XII – representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC:

a)

b) LINDOMAR MAIA PEREIRA – Suplente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2013, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.408, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado do VIII Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Estado – Procurador Substituto, para ocupar cargo efetivo da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação no Concurso Público da Procuradoria Geral do Estado para ingresso na carreira de Procurador do Estado - Procurador Substituto, regido pelo Edital n. 01/2011, de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1.682, de 24 de fevereiro de 2011, homologado pelo Edital n. 014/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1.894, de 11 de janeiro de 2012, ratificado pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado e referendado pelo Chefe do Executivo Estadual, e de acordo com o quantitativo de vagas previsto na Lei Estadual n. 2.059, de 14 de abril de 2009, bem como na Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o candidato aprovado do VIII Concurso Público da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, para ingresso na carreira de Procurador do Estado - Procurador Substituto, regido pelo Edital n. 01/2011, homologado pelo Edital n. 014/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1.894, de 11 de janeiro de 2012, ratificado pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado e referendado pelo Chefe do Executivo Estadual, retificado através do Edital n. 026/2013, publicado no Diário Oficial do Estado n. 2.135, de 14 de janeiro de 2013, em cumprimento ao Mandado de Segurança n. 0000180-13.2012.8.22.0000, constantes do Anexo Único deste Decreto, executado pela Fundação Carlos Chagas, de acordo com os termos do Processo Administrativo n. 01.1103.00041-00/2010, para ocupar cargo efetivo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de acordo com o quantitativo de vagas previsto na Lei Estadual n. 2.059, de 14 de abril de 2009, bem como a Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011.

Art. 2º. No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II – original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade;

III – original e uma fotocópia do Cartão de Vacina dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;

IV – original e duas fotocópias da Cédula de Identidade (autenticadas em cartório);

V – original e duas fotocópias do Cadastro de Pessoa Física – CPF (autenticadas em cartório);

VI – original e uma fotocópia do Título de Eleitor;

VII – original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser *ticket* de comprovação de votação ou Certidão de quitação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

VIII – original e uma fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado);

IX – uma cópia da Declaração de Imposto de Renda ou de Isentos, para aqueles que Declararam IRRF (exercício 2012 transmitido em 2013); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

X – original e uma fotocópia do Certificado de Reservista;

XI – duas vias originais, de declaração informando se ocupa ou não cargo público expedida pelo próprio candidato (com firma reconhecida). Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;

XII – original e fotocópia autenticada do Diploma registrado de Bacharel em Direito ou Certidão de colação de grau em Direito, expedida por instituição de ensino oficial devidamente reconhecida, com prova das providências adotadas para expedição do diploma e registro competente;

XIII – original e fotocópia da Carteira de Classe e inscrição regular no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIV – original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia;

XV – original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XVI – original da Certidão de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia;

XVII – original e fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

XVIII – original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;

XIX – três fotografias 3x4 atualizadas;

XX – uma fotografia 2x2 atualizada;

XXI – originais de Atestados de antecedentes criminais e Certidão dos Cartórios de Distribuição Criminal das Justiças Federal e Estadual, das Comarcas e Sessões Judiciárias das localidades onde o candidato tenha residido a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

XXII – original da Certidão dos Cartórios de Distribuição Cível das Justiças Federal e Estadual das Comarcas e Sessões Judiciárias das localidades onde o candidato tenha residido a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, original;

XXIII – original e fotocópia da Certidão de exercício, com declaração positiva ou negativa de aplicação de penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar, na hipótese do candidato ser ocupante ou ter ocupado, cargo público no âmbito das Administrações Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes); e

XXIV – original e fotocópia da Certidão comprobatória de não possuir condenação em órgão de classe em relação ao exercício profissional.

Art. 3º. A posse do candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto, bem como dispõe o artigo 49, da Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011.

Art. 4º. Fica sem efeito a nomeação do candidato que não apresentar os documentos constantes do artigo 2º e do candidato que tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Procuradoria Geral do Estado proceder à nomeação de candidatos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame, conforme Parágrafo único do artigo 50, da Lei Complementar n. 620/2011.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2013, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO ÚNICO

Cargo: **Procurador do Estado - Procurador Substituto**

CLAS	INSC.	CANDIDATO
61	000396h	Igor Almeida da Silva Marinho

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de dezembro de 2013, MIRNA FAUSTINO MARTINS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assistente Técnico, da Comissão Estadual de Consignações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de dezembro de 2013, CLAUDIA CLEMENTINO OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial II, da Ouvidoria Geral do Estado, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de dezembro de 2013, ARACELIA RODRIGUES DE SOUZA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Executor de Projeto III, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de dezembro de 2013, Josesito Sebastião de Lima, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de

Chefe de Grupo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de dezembro de 2013, ISRAEL CAMPOS SOUZA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assistente de Projetos, da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de dezembro de 2013, ALCIDIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor Técnico II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de dezembro de 2013, RENATA ELIZANDRA MASCHIO GONCALVES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 16 de outubro de 2013 publicado no diário oficial nº.2324 de 21 de outubro de 2013 que nomeou, a partir de 1 de novembro de 2013, MARIA CLEUMA MOURA BEZERRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, da Superintendência de Administração e Recursos Humanos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de dezembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1 de novembro de 2013, TIARA CAROLINA PIN BEIRIGO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, da Superintendência de Administração e Recursos Humanos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de dezembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 15 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2257 de 17 de julho de 2013, que nomeou, a partir 1º de agosto de 2013, **ADELCIANO ALVES SOARES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assessor Especial VIII, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de dezembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 02 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2258 de 18 de julho de 2013, que nomeou, a partir 1º de agosto de 2013, **SIENE QUEIROZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assessor Especial VIII, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de dezembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2013, **SIENE QUEIROZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, Assessor Especial VIII, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de dezembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2013, **ADELCIANO ALVES SOARES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assessor Especial VIII, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de dezembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília, à cidade de GOIÂNIA/GO, no período de 28 de junho de 2013, a fim de atender a demanda Jornalística, transporte do Governador Exmo. Sr. Confúcio Moura no Fórum de Desenvolvimento Integrado dos Polos Vocacionais da Competitividade da Piscicultura, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

-ALEX WENDEL SCHONHARDT NUNESSERVIDOR
-LEONARDO ANTONIO DE SOUZA MAGALHAESSERVIDOR
-SIGMAR RODRIGUES NUNESSERVIDOR
-ZOZIMO ALBERTO MACEDO SILVASERVIDOR

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SUGESPE**ERRATA Nº 016 /GAB/SUGESPE EM 29.11.2013**

ERRATA: Referente à Publicação do Aviso de Homologação do Pregão Eletrônico n. 497/SUPEL/RO/2013 referente ao Processo Administrativo de n.01.1109.00110-0001/2013, publicado no DOE 2337/RO do dia 08.11.2013.

Onde se lê:

[...]... em favor da empresa: RADIOCELL ELETRONICA LTDA -EPP, a qual foi vencedora do item 02 no valor de **R\$ 8.870,00** (oito mil oitocentos e setenta reais) e da empresa STC-SISTEMA TECNOLÓGICO DE COMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS ME a qual foi vencedora dos itens 01, 03, 04, 05, 06 no valor total de **R\$ 129.612,00** (cento e vinte e nove mil seiscentos e doze reais), [...] ...

Leia-se:

[...]... em favor da empresa: RADIOCELL ELETRONICA LTDA -EPP, a qual foi vencedora do item 02 no valor de **R\$ 5.068,40** (cinco mil e sessenta e oito reais e quarenta centavos) e da empresa STC-SISTEMA TECNOLÓGICO DE COMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS ME a qual foi vencedora dos itens 01, 03, 04, 05, 06 no valor total de **R\$ 67.944,00** (sessenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais), [...] ...

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia. Porto Velho, 29 de novembro de 2013.

Florisvaldo Alves da Silva
Superintendente da SUGESPE
Matrícula nº 300102814

PORTARIA Nº 491/GAB/SUGESPE Porto Velho, 06 de setembro de 2013.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar N.º 706, de 10 de abril de 2013.

RESOLVE:

Prorrogar a vigência da Portaria de nº 379 do dia 08 de agosto de 2013, publicada no DOE/RO nº 2274 de 09 de agosto de 2013 por 60 dias, onde:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, para apuração de irregularidades ocorridas no âmbito da **Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais – SUGESPE** de que tratam o Inventário de Bens Móveis 2012 e o Despacho de Definição de Responsabilidade nº 21/2013, dos autos do processo nº 2102/2013/TCE-RO consoante a Prestação de Contas de 2012, especialmente no tocante às diárias, suprimento de fundos e bens móveis não localizados, bem como das responsabilidades e quantificação dos danos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 08 de setembro de 2013.

Florisvaldo Alves da Silva
Superintendente/SUGESPE
Matrícula: 300102814
Dê ciência; Publique-se; Cumpra-se.

Controladoria Geral do Estado**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA****AVISO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Origem: Tribunal de Justiça de Rondônia

Interessada: Canedo Comércio e Representação
Ltda/CNPJ nº 13.169.585/0001-10

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 2º, art. 7º, da Lei Estadual 2414/2011 c/c art. 23 do Decreto 16.089/2011 e de acordo com o Processo Administrativo nº 0030944-10.2013.8.22.1111, DETERMINA a inclusão da Empresa nominada acima, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 2/12/2013, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c inciso III art. 87 da Lei 8.666/1993 e art. 27 do Decreto Estadual nº 16.089/2011.

Porto Velho (RO), 02 de dezembro de 2013.

Leonor Schrammel
Controlador Geral do Estado**SUPEL**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**Superintendência Estadual de Compras e
Licitações****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 228/2013****PREGÕES ELETRÔNICOS: 715/2013
PROCESSO: 01.2501.00054-00/2013**

Pelo presente instrumento, o Estado de Rondônia, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, CURVO 03 RIO JAMARI 1º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual contratação de serviços de confecção de material gráfico (bottón, encartes, bloco, panfleto, adesivos e outros), a pedido da Secretaria de Estado de Promoção da Paz – **SEPAZ/RO**, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual contratação de serviços de confecção de material gráfico (bottón, encartes, bloco, panfleto, adesivos e outros), a pedido da Secretaria de Estado de Promoção da Paz – **SEPAZ/RO**.

1.2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - D O PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do objeto deverá ser de até **20(vinte) dias**, contados da data do recebimento da nota de empenho, expedida pelo órgão solicitante. Este prazo poderá de acordo com as necessidades e mediante requisição ser dilatado em casos

excepcionais, mediante apresentação de justificativa com concordância da Administração conforme **Item 7.1** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

6.4. LOCAL/HORÁRIOS: O local de entrega do objeto será no seguinte endereço: Rua Duque de Caxias, nº 654 – Bairro Caiari, Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta feira conforme agendamento com a Comissão de Recebimento desta Secretaria, conforme **Item 6.1** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (**dez**) **dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (**trinta**) **dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

**9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA
E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE
PREÇOS**

9.1 Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais

tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3 . A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou

9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, permitindo-se a adesão desde que, ao todo, contadas todas as adesões, não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor

não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Além de cumprir todas as exigências contidas no edital e termo de referência, a empresa deverá substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO DA PAZ – SEPAZ/RO.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 2501.00054-00-2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 228/2013

OBJETO: CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO - SEPAZ.

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 715/2013

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 03/12/2013

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 21/11/2013

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Botton personalizado medindo 3,0 cm x 1,0 cm, no formato retangular com pontas arredondadas. Obs: os pedidos serão solicitados por unidade de acordo com modelo e necessidade do órgão.	200,00	UND	RF	R\$ 3,06	R\$ 3,06	0,00	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
0002	Encartes: para crachás – medindo 10 cm x 13 cm em papel cartão, contendo o brasão do evento, logomarca da Secretaria de Estado de Promoção da Paz e do Governo do Estado, 4x0 de cores. Obs: os pedidos serão solicitados por unidade de acordo com modelo e necessidade do órgão.	600,00	UND	RF	R\$ 0,51	R\$ 0,51	0,00	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
0003	Banner em impressão digital, 110x90cm, em lona, 4 cores, corda e bastão, contendo o brasão do evento, logomarca da Secretaria de Estado de Promoção da Paz e do Governo do Estado. Obs: os pedidos serão solicitados por unidade de acordo com modelo e necessidade do órgão.	50,00	UND	RF	R\$ 26,07	R\$ 26,07	0,00	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
0004	Camisetas na cor branca, 67% poliéster e 33% viscose, fio 30, tamanhos variados, arte frente e verso. Obs: os pedidos serão solicitados por unidade de acordo com modelo e necessidade do órgão.	300,00	UND	SAGASSI CONFECÇÕES	R\$ 18,78	R\$ 9,30	-50,48	SAGASSI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP
0005	Pen drives personalizados, com a arte conforme pedido do órgão, capacidade de 2GB.	200,00	UND	RF	R\$ 13,93	R\$ 13,93	0,00	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
0006	Bloco de anotações formato 15 x 21 cm com 50x01 via, miolo. Papel offset 90g/m2, impressão 1/1 cor, e capa em papel offset 230g/m2 impressão 4/0 cores, acabamento colado a quente. Obs: os pedidos serão solicitados por unidade de acordo com modelo e necessidade do órgão.	400,00	UND	RF	R\$ 5,14	R\$ 5,14	0,00	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
0007	Faixa em lona vinilica, com impressão fotográfica 1,80 m x 0,80 cm, contendo o brasão do evento, e a logomarca do Governo do Estado e da Secretaria de Estado, 4 cores. Obs: os pedidos serão solicitados por unidade de acordo com modelo e necessidade do órgão.	150,00	UND	RF	R\$ 82,40	R\$ 52,66	-36,09	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
0008	Folder em papel couche 170g, formato A4 (29 x 21 cm), com impressão 4x4 cores com acabamento em duas dobras. Obs: os pedidos serão solicitados por unidade de acordo com modelo e necessidade do órgão.	13.000,00	UND	RF	R\$ 0,16	R\$ 0,13	-18,75	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
0009	Sacolas de TNT, própria para lixo, com gravação personalizada, com medidas aproximadas de 26 cm de altura e 18 cm de largura, com gramatura 45, na cor verde e branca. Obs: os pedidos serão solicitados por unidade de acordo com modelo.	30.000,00	UND	SAGASSI CONFECÇÕES	R\$ 1,21	R\$ 0,80	-33,88	SAGASSI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 2501.00054-00-2013

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 715/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 228/2013

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 03/12/2013

OBJETO: CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO - SEPAZ.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 21/11/2013

0010	Panfleto em papel couchê 150g, tamanho (16,5 x 24 cm), 4x4 cores. Obs: os pedidos serão solicitados por unidade de acordo com modelo e necessidade do órgão.	50.000,00	UND	RF	R\$ 0,50	R\$ 0,11	-78,00	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
0011	Panfleto em papel couchê 150g, tamanho (14,5 x 20 cm), 4x0 cores. Obs: os pedidos serão solicitados por unidade de acordo com modelo e necessidade do órgão.	50.000,00	UND	RF	R\$ 0,32	R\$ 0,32	0,00	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
0012	Adesivo plástico, com corte personalizado retangular, medindo 38 cm x 10 cm, arte colorida. Obs: os pedidos serão solicitados por unidade de acordo com modelo e necessidade do órgão.	10.000,00	UND	SB	R\$ 4,10	R\$ 3,90	-4,88	SANTOS & BARRETO LTDA
0013	Adesivo plástico, com corte personalizado redondo, tamanho medindo 12 cm x 12 cm, arte colorida. Obs: os pedidos serão solicitados por unidade de acordo com modelo e necessidade do órgão.	3.000,00	UND	RF	R\$ 0,79	R\$ 0,79	0,00	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
0014	Adesivo plástico, com corte personalizado redondo, tamanho medindo 16 cm x 16 cm, arte colorida. Obs: os pedidos serão solicitados por unidade de acordo com modelo e necessidade do órgão.	10.000,00	UND	RF	R\$ 4,31	R\$ 4,31	0,00	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
0015	Pasta com bolso - 45cm x 31 cm (aberta), em papel couchê 300g, 4x0 de cores. Obs: os pedidos serão solicitados por unidade de acordo com modelo e necessidade do órgão.	1.000,00	UND	RF	R\$ 0,97	R\$ 0,97	0,00	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
0016	Pasta com bolso - 46cm x 32 cm (aberta), em papel couchê 300g, 4x0 de cores. Obs: os pedidos serão solicitados por unidade de acordo com modelo e necessidade do órgão.	1.000,00	UND	RF	R\$ 0,97	R\$ 0,97	0,00	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
0017	Adesivo plástico em vinil, com corte personalizado redondo, especifico para aplicação em CD.	400,00	UND	RF	R\$ 1,14	R\$ 1,14	0,00	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
0018	Cartilha, 30 x 21cm (aberta), aproximadamente 30 páginas, capa em 250 gr e miolo em 170g em papel couchê, grampeado.	15.000,00	UND	RF	R\$ 3,90	R\$ 3,00	-23,08	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
0019	Cartaz em papel couchê 150g, formato 2 (48 x 66cm), com impressão em quatro cores em policromia.	5.000,00	UND	RF	R\$ 3,32	R\$ 1,16	-65,06	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
0020	Cartão tipo Cerimonial, em papel supremo 300 g, 4X0 de cores, 15,5 cm x 9 cm.	1.000,00	UND	RF	R\$ 0,26	R\$ 0,26	0,00	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
0021	Cartão tipo Cerimonial, em papel supremo 300 g, 15,5 cm x 9 cm, 4X0 de cores, com a logomarca da Secretaria de Estado de Promoção da Paz, e Governo do Estado	1.000,00	UND	RF	R\$ 0,26	R\$ 0,26	0,00	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
0022	Certificado em papel cartão, tamanho A4, com o brasão do evento e a logomarca da Secretaria de Estado de Promoção da Paz, e Governo do Estado. Obs: os pedidos serão solicitados por unidade de acordo com modelo e necessidade do órgão.	1.000,00	UND	RF	R\$ 0,23	R\$ 0,23	0,00	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
0023	Convite papel couchê, 250 gr, formato 16,5 x 14 cm, 4/0 cores, tiragem 200 unidades. Obs: os pedidos serão solicitados por unidade de acordo com modelo e necessidade do órgão.	2.000,00	UND	RF	R\$ 1,82	R\$ 1,82	0,00	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 29/11/2013 10:37:11

Página 2

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 2501.00054-00-2013

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 715/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 228/2013

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 03/12/2013

OBJETO: CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO - SEPAZ.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 21/11/2013

0024	Cartão de visita, tamanho 5 x 9 cm, em papel couchê 250gr, 4/0 cores. Obs: os pedidos serão solicitados por unidade de acordo com modelo e necessidade do órgão.	1.000,00	UND	RF	R\$ 0,26	R\$ 0,26	0,00	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
------	--	----------	-----	----	----------	----------	------	--

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente da SUPELGENEAL PRESTES DOS SANTOS
Gerente de Registro de Preços/SUPEL

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
00.165.156/0001-18	RONDOFORMS INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME	PINHEIRO MACHADO, 2133 - SAO CRISTOVAO	PORTO VELHO - RO	FABRICIO DE PAULO BRUNHARI	601,971,612-00	(69)3211-7777
18.565.097/0001-45	SAGASSI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA - EPP	RUA JOSÉ MARIA PINTO, 3480 - JD. SHANGRI-LA	PORTO VELHO - RO	JAQUELINE RABASSI SAGAWA	050,163,269-75	(43)3420-3117
15.539.260/0001-07	SANTOS & BARRETO LTDA	CLOVIS MACHADO, 3171 - JK	PORTO VELHO - RO	ELISANGELA ALVES SANTOS	687,317,102-63	(69)3214-5305

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-
1420.03508-01/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA
EVENTUAL E FUTURAAQUISIÇÃO DE PNEUS -
DER
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 614/2013

AVISO DE ERRATA Nº 02

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial às empresas detentoras do Registro de Preços, que foram modificados os termos da Ata de Registro de Preços em epígrafe, os quais passam a vigorar da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.”

LEIA-SE:

“10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.7. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

10.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos

quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.9. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, permitindo-se a adesão desde que, ao todo, contadas todas as adesões, não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.10. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.”

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho/RO, 26 de Novembro de 2013

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Diretor Executivo da SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-2301.00030-
00/2012

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE SEAS

AVISO DE ERRATA

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial às empresas detentoras do Registro de Preços, que foram modificados os termos da Ata de Registro de Preços em epígrafe, os quais passam a vigorar da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo

do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.”

LEIA-SE:

“10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.7. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

10.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.9. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, permitindo-se a adesão desde que, ao todo, contadas todas as adesões, não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.10. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.”

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho/RO, 28 de Novembro de 2013

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Diretor Executivo da SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1501.00600-00/
2012

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE AGITADOR DE TUBOS PARA
SESDC

AVISO DE ERRATA

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial às empresas detentoras do Registro de Preços, que foram modificados os termos da Ata de Registro de Preços em epígrafe, os quais passam a vigorar da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha

participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

LEIA-SE:

"10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.7. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

10.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.9. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, permitindo-se a adesão desde que, ao todo, contadas todas as adesões, não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.10. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho/RO, 28 de Novembro de 2013

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Diretor Executivo da SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1712.00951-00/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO GASES MEDICINAIS

AVISO DE ERRATA

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial às empresas detentoras do Registro de Preços, que foram modificados os termos da Ata de Registro de Preços em epígrafe, os quais passam a vigorar da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

LEIA-SE:

"10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.7. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

10.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos

quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.9. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, permitindo-se a adesão desde que, ao todo, contadas todas as adesões, não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.10. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho/RO, 28 de Novembro de 2013

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Diretor Executivo da SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1401.00804-00/2013
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO SEFIN

AVISO DE ERRATA

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial às empresas detentoras do Registro de Preços, que foram modificados os termos da Ata de Registro de Preços em epígrafe, os quais passam a vigorar da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de

registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

LEIA-SE:

"10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.7. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

10.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.9. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, permitindo-se a adesão desde que, ao todo, contadas todas as adesões, não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.10. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho/RO, 28 de Novembro de 2013

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Diretor Executivo da SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1514.00409-00/2012
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO PARA
SESEDEC

AVISO DE ERRATA

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial às empresas detentoras do Registro de Preços, que foram modificados os termos da Ata de Registro de Preços em epígrafe, os quais passam a vigorar da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da

Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

LEIA-SE:

"10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.7. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

10.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.9. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, permitindo-se a adesão desde que, ao todo, contadas todas as adesões, não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.10. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho/RO, 28 de Novembro de 2013

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Diretor Executivo da SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1501.00231-00/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIO CONTÍNUO PARA
ATENDER A SESEDEC

AVISO DE ERRATA

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial às empresas detentoras do Registro de Preços, que foram modificados os termos da Ata de Registro de Preços em epígrafe, os quais passam a vigorar da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

LEIA-SE:

"10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.7. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

10.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos

quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.9. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, permitindo-se a adesão desde que, ao todo, contadas todas as adesões, não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.10. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho/RO, 28 de Novembro de 2013

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Diretor Executivo da SUPEL

Aviso De Licitação

Superintendência Estadual De Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. 549/2013/BETA/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço por Item.

Processo Administrativo: 01-2423.00366-00/2013
Objeto: Aquisição de material permanente (extintores de incêndio) para atender a Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON. Valor Estimado: R\$ 116.933,20. Data de Abertura: 16/12/2013 ÀS 10h00min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, **gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br**. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5366.

Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2013.

VIVALDO BRITO MENDES
Pregoeiro Substituto BETA/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual De Compras e Licitações

Pregão Eletrônico nº 797/2013/ALFA/SUPEL/2013. Tipo Menor Preço **GLOBAL**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1501.00037-00/2013

OBJETO: Contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para customização de software para prover a modernização do sistema legado de atendimento, registro de ocorrência georreferenciado e tramitação eletrônica dos procedimentos policiais de forma modular, bem como a capacitação dos técnicos da Polícia Civil, conforme descrição completa constante no item 2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.983.250,00. Data de Abertura: 17/12/2013 às 10h00min (horário de Brasília). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia),

de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou **gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br**. Outras informações através do telefone: (69).3216-5366.

Porto Velho/RO, 29 de novembro de 2013.

VANESSA DUARTE EMENERGILDO
Pregoeira SUPEL-RO

Aviso De Licitação

Superintendência Estadual De Compras e Licitações

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 085/2013/CEL/SUPEL/RO. DO TIPO: MELHOR TÉCNICA

Processo Administrativo: 01.1712.01782-00/2013.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI (ADULTA, CARDIOLOGICA, PEDIATRICA E NEONATAL), PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA. Valor Estimado: R\$ 52.321.654,80 (cinquenta e dois milhões, trezentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). Data de Abertura: 27/01/2014 às 09h00min (Horário de Rondônia), na sala de licitações da SUPEL, sito a Avenida Farquar - Palácio Rio Madeira, Curvo 3º - 1º andar.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min. às 13h30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5139.

Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2013.

SILVIA CAETANO RODRIGUES
Presidente/CEL/SUPEL/RO

Aviso De Licitação

Superintendência Estadual De Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 809/2013/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço por Item.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1501.00368-0000/2013-SESEDEC/RO.

OBJETO: Aquisição de material de construção (madeira de lei, cimento, cerâmica, dentre outros), nos termos da planilha orçamentária - Anexo II do Edital. Valor Estimado: R\$ 45.726,17. Data de Abertura: 13/12/2013, às 10h00min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5144/5365.

Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2013.

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA
Pregoeira ZETA/SUPEL/RO

Aviso De Licitação

Superintendência Estadual De Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 810/2013/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço por Item.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1501.00367-0000/2013-SESEDEC/RO.

OBJETO: O objeto do presente certame é a aquisição de material de construção (cimento, tijolo, cerâmica, dentre outros), nos termos da planilha orçamentária - Anexo II do Edital. Valor Estimado: R\$ 16.202,31. Data de Abertura: 13/12/2013, às 12h00min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5144/5365.

Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2013.

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA
Pregoeira ZETA/SUPEL/RO

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO Nº 1153

CONVÊNIO Nº 214/PGE-2013

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAGRI

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO RURAL DE MINISTRO ANDREAZZA-ARMA
CNPJ/MF Nº 05.700.264/0001-71
Representado (a) MARCELO SANTANA DE FREITAS - Presidente da Entidade

OBJETO: O objeto deste Convênio é o apoio financeiro do Estado, para custear as despesas com os serviços de sonorização, montagem e desmontagem de palco, locação de tendas, locação de arquibancadas e locação de banheiros químicos, tudo em consonância com o disposto no Plano de Trabalho e Projeto Básico, contendo as características e especificações mínimas ali apresentadas, visando à realização da IX Exposição Agropecuária de Ministro Andreazza - EXPOAZZA. O evento será realizado no período de 17 a 20 de outubro de 2013, na sede da entidade, no Município de Ministro Andreazza-RO.

DO VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

DA DESPESA:
R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - ATIVIDADE DA SEAGRI - 2400120601205410810000 - Elemento de Despesa: 335041 - Fonte de Recurso 01000001021 - Nota de Empenho nº 01364, de 04.10.2013.

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - ATIVIDADE DA SEAGRI - 2400120601205410810000 - Elemento de Despesa: 335041 - Fonte de Recurso 01000001010 - Nota de Empenho nº 01365, de 04.10.2013.

PROCESSO: 01-2401/01319-00/2013
VIGÊNCIA: até 20.10.2013
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 15.10.2013.

ASSINAM:
- CONFÚCIO AIRES MOURA - Governador do Estado de Rondônia
- MARCELO SANTANA DE FREITAS - Presidente da Entidade
- EVANDRO CESAR PADOVANI - Secretário / SEAGRI

Sec. do Estado de Planejamento

CAERD

**ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE TOMADA PREÇO Nº 005/2013
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0191/2013.**

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia CAERD, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação vem comunicar aos interessados que houve alterações

1-no Termo de Referencia anexo I do edital, conforme abaixo:

15.0 – PRAZOS DE ENTREGA E PAGAMENTOS

Prazos de Entrega

A duração do trabalho de elaboração dos **PROJETOS DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE LODO DAS ETAS**, proposto neste Termo de Referência, está estimado em 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

Sempre que os produtos intermediários forem submetidos à apreciação da CAERD, esta terá um prazo de 02 (dois) dias corridos para se manifestar.

Os estudos e projetos que porventura estejam nos arquivos da Gerencia de Projetos da CAERD estão desatualizados, porém estarão à disposição para consulta mediante prévio agendamento com a Gerência.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO																					
Etapas	Descrição	Meses																		(%)	Valor (R\$)
		01			02			03			04			05			06				
		10	20	30	40	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180		
1	Estudo Preliminar																			5%	7.401,84
2	Levantamento Topográficos																			26%	38.489,58
3	Ante-Projeto																			11%	16.284,05
4	Projeto Técnico - Concepção																			28%	41.450,32
5	Projetos Complementares (Projeto Executivo)																			18%	26.646,63
6	Revisão de Projetos (Complementares Proj. Executivo)																			12%	17.764,42
Total																				100%	148.036,83

2- na Minuta de Contrato do anexo II do edital, conforme abaixo:

CLÁUSULA 3ª - O preço global do presente contrato, é de **R\$** _____ (_____).

V - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 1 -O Contrato decorrente do procedimento licitatório terá vigência de 180 (CENTO E OITENTA) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviços. 2 - Os serviços licitados, deverão ser realizados na CAERD em conformidade com termo de referência do anexo I do Edital.

Permanecem inalterados os demais itens do Edital.

Dessa forma, fica marcada a nova data de abertura do certame para o dia 18 de Dezembro de 2013, as 09h00min horas no mesmo endereço, conforme item 2.1 do edital.

Porto Velho-RO, 29 de Novembro de 2.013.

DALMON LOPES RODRIGUES
Presidente da CPLMO/CAERD

Secretaria de Finanzas

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
CORNADORIA DA RECEITA ESTADUAL – CRE
– 6ª DRRE
AGÊNCIA DE RENDAS DE BURITIS EDITAL DE
NOTIFICAÇÃO 010/ARB/13

Pelo presente Edital, atendendo o que preceitua o inciso III do Artigo 112 e 146 da Lei 688 de 27 de Dezembro de 1996, ficam o contribuinte abaixo arrolado INTIMADO ao pagamento do crédito lançado através do respectivo Auto de Infração ou oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Rondônia, sob pena de ser considerado REVEL, aplicando-se o que determina o Art 127 do citado diploma legal. O processo encontram-se a disposição do autuado na Agência de Rendas de Buritis, sito à Rua Helenita Ferreira de Souza, 1681, Setor 01, no município de Buritis-RO.

01 – AUTO DE INFRAÇÃO 20133000600414
 Sujeito Passivo: MADEIREIRAAPULEIA LTDA ME
 CAD ICMS: 00000001760491
 Endereço: Av. Airton Senna s/n lote 48 gleba 04
 Cidade – Buritis-RO

02 – AUTO DE INFRAÇÃO 20133000600332
 Sujeito Passivo: GREEN NORTE COMÉRCIO DE
 MADEIRAS LTDA ME
 CAD ICMS 0000003349845
 Endereço: Setor Industrial s/n Travessa com a
 linha 29 Gleba 29
 Cidade – Buritis-RO

03 – AUTO DE INFRAÇÃO 20133000600330
Sujeito Passivo: MADEREIRA SÃO FRANCISCO DE
BURITIS LTDA ME
CAD ICMS 0000001756290
Endereço: Rua Marechal Deodoro s/n Setor 07 Lt
09 Qd 20
Cidade – Buritis-RO

04 – AUTO DE INFRAÇÃO 201330000600329
 Sujeito Passivo: RANGEL E RANGEL DEPOSITO
 DE MADEIRAS LTDA ME
 CAD ICMS 0000003217663
 Endereço: Av. Airton Senna 869 Setor 01
 Cidade – Buritis-RO

Buritis/RO, 13 de Novembro 2013.

Sérgio José Reinehr
Agente de Rendas
CAD: 300040429

COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

Edital de Intimação nº 02/2013
TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIO-
NAL (PAT 20130010025954)

Com fundamento nos artigos 29, § 5.º, e 33 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 4.º da Resolução CGSN n.º 15, de 23 de julho de 2007, e no art. 31 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, ficam os contribuintes a seguir identificados intimados de que serão excluídos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, exclusão que abrangerá todos os estabelecimentos da em-

presa. Os contribuintes poderão protocolizar impugnação à exclusão, mediante petição dirigida ao Delegado Regional da Receita Estadual da repartição fiscal do seu domicílio tributário, no prazo de até trinta dias, desta publicação. Não havendo impugnação, a exclusão se tornará efetiva, com efeito, a partir de **01/01/2014**.

O fundamento legal da exclusão encontra-se pautado no inc. I, do art. 29 e inc. V, do art. 17, ambos da Lei Complementar nº 123/06, c/c alínea "d", inc. II, do art. 73, da Resolução do CGSN nº 94/2011 e Dec. nº 16406/2011. (débitos junto à fazenda pública estadual)

O processo administrativo encontra-se à disposição na Gerência de Arrecadação.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ:

J F CRUZ ME; 22.864.540/0001-56;

RAMBO IND COM IMP E EXP DE MADEIRAS LTDA EPP; 07.713.536/0001-01;

INDUSTRIA E COMÉRCIO MADELAMI LTDA; 00.907.552/0001-88;

MADEMOLD IND E COM DE MADEIRAS LTDA; 84.646.793/0001-00;

M. MENONCIN; 01.451.357/0001-59;

MARANATA INDUSTRIA MADEIRAS LTDA EPP; 03.079.615/0001-43;

VIANA E OLIVEIRA INDUSTRIA E COM DE CABOS PARA FERRAMENTAS LTDA ME; 09.144.402/0001-34;

NETINHO LAMINADOS LTDA EPP; 05.491.702/0001-39;

BENIL COMPENSADOS E LAMINADOS EIRELI – ME; 06.024.851/0001-50;

MADEIREIRASANTAIZABEL ME; 06.098.566/0001-84;

MADERAZI IND DE MADEIRAS LTDA EPP; 08.609.390/0001-03;

LAMIART IND E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME; 07.772.404/0001-42;

LAPUCH & VIANA LTDA ME; 14.056.811/0001-19;

M S IND E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP; 08.811.412/0001-13;

B S INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP; 09.525.413/0001-64;

AIRTON F DA SILVA ME; 11.723.885/0001-73;

COMPENSADOS 15 IND E COM LTDA ME; 08.100.734/0001-54;

MADEIREIRA ESPERANÇA LTDA EPP; 02.657.999/0001-71;

KALULE MÓVEIS LTDA ME; 01.644.226/0001-98;

SAMEIR WOODS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI ME; 05.941.183/0001-63;

M E M COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA ME; 04.174.043/0001-44;
MARIA IZABEL DE FREITAS ALVES; 00.825.256/0001-38;

MADEL MADEIRAS LAMINADAS LTDA EPP; 11.909.349/0001-67;

E F DE SOUZA IND COM IMP E EXP DE MADEIRAS ME; 13.172.969/0001-91;

AMAZON FLORESTAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME; 04.116.975/0001-30;

DELTA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA ME; 02.898.761/0001-38;

S F DA SILVA ME; 12.072.181/0001-40;

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PARAÍSO LTDA EPP; 10.966.621/0001-88;

MADEIREIRA SANTO ANTONIO DE PÁDUA LTDA ME; 11.786.298/0001-23;

F F INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP; 12.429.880/0001-03.

Porto Velho, 27 de novembro de 2013.

Genival Othon Marques
Gerente de Arrecadação
Cad 300049359

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS
ESTADUAIS

RESUMO DE JULGAMENTO NOVEMBRO/2013/TATE/SEFIN

O Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 25 e 26/11/2013.

PROCESSO : Nº. 20092900101427.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 145/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 120/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 311/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – MERCADORIAS SOB O MANTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça vestibular, haja vista o que o preceitua o art. 24, § 2º da Lei 688/96. Ademais, o lançamento do presente crédito tributário fere o Princípio da Legalidade, conforme dispõe o inciso IV, do artigo 97, do CTN. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034667-5.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 166/08.
RECORRENTE : AUTOVEMA VEICULOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 061/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 312/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – INICIAR ATIVIDADES COMERCIAIS SEM ESTAR DEVIDAMENTE INSCRITO NO CAD/ICMS/RO – AUSÊNCIA DE PROVAS DA ACUSAÇÃO FISCAL - Improcedente é o auto de infração baseado no pressuposto de que o sujeito passivo iniciou suas atividades comerciais sem estar devidamente inscrito no CAD/ICMS/RO, quando não existir nos autos prova da acusação fiscal. Não se caracterizou infração à legislação tributária. Ausência de elementos probantes da acusação fiscal. Falta de materialidade. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-038965-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 591/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : J. B. PAES CARVALHO – ME.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 334/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 313/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA AS GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO IMPOSTO/GIAMS - MICROEMPRESA ESTADUAL – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA – Deve ser declarada a improcedência do crédito tributário no que tange o procedimento fiscal que não traz o respaldo de norma. Empresa enquadrada no Regime de Pagamento do ICMS “Rondônia Simples” Microempresa. Infração fiscal ilidida em face da diferenciação dada à microempresa – MEE – FAIXA 1, em razão do contribuinte não estar obrigado a apresentar as Guias de Informação e Apuração do ICMS Mensal (GIAM), relativo aos períodos de junho/2002 a outubro de 2004. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025450-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 093/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EXTRA EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 173/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 314/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – LISTAGENS DE NOTAS FISCAIS - CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE RECADASTRAMENTO – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-035512-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 105/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOSÉ JOVINO DE CARVALHO.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 247/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 315/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – MADEIRAS SERRADAS – SERVIÇO DE TRANSPORTE/FRETE - FALTA DO RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO – DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO NÃO COADUNA COM A PENALIDADE APLICADA -NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o processo dela decorrente quando se constatar que a descrição da infração e os fatos narrados nos autos não coadunam com a penalidade aplicada. Mantida a decisão “a quo” que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-021361-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 453/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : J. J. INFORMATIZA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 260/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 316/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMUNICAR A REPARTIÇÃO FISCAL A ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO - APLICAÇÃO DE NORMA POSTERIOR QUE DEIXA DE CONFIGURAR COMO INFRAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – Improcedente é a autuação fiscal baseada na acusação fiscal em que o sujeito passivo deixou de comunicar a repartição fiscal competente a mudança de endereço, quando a legislação posterior deixa de definir como infração. Entendimento obtido através do Decreto 11575, de 07.04.05 que revogou o inciso V, do artigo 117 do RICMS/RO, portanto, com base no artigo 106, II, “a”, do CTN, é perfeitamente aceitável a aplicação da retroatividade, no caso, sub judice. Mantida a decisão singular que julgou improcedente. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20093101200008.
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 411/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E QUALIMAX IND. COM. E DISTRIBUIDORA DE RAÇÃO.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 061/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 317/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – RAÇÃO ANIMAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADO NA ENTRADA DO ESTADO – OCORRÊNCIA – A substituição tributária é um instituto perfeitamente válido no ordenamento jurídico. Deixar de efetuar o pagamento do ICMS-ST antecipadamente na entrada do Estado é violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual, portanto, impõe-se o recolhimento do imposto acrescido das sanções previstas para espécie. Infração fiscal parcialmente procedente desde a instância singular, contudo, devendo ser aplicada a

retroatividade benéfica da Lei 2.340/2010 no que tange a penalidade aplicada, conforme dispõe o artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Monetária. Recurso de Ofício e Voluntário Desprovidos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034152-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 537/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 071/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 318/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE MANTER EM BOA GUARDA LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS COMO TAMBÉM DEIXAR DE COMUNICAR O FISCO OS SEUS EXTRAVIOS - PRESUNÇÃO – Improcedente é a autuação fiscal firmada na lide em duas acusações fiscais o que não é permitido em apenas um auto de infração, para cada infração deve ser lavrado um auto de infração. Ademais, restou provado “in casu” o cumprimento pelo sujeito passivo o previsto no artigo 327 do RICMS/RO que publicou no DOE o extravio dos documentos fiscais (fls. 010/011) bem como ao fisco através do processo nº 014/1198/02. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-018399-7.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 462/08.
RECORRENTE : JOSÉ VERCEU FERREIRA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 202/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 319/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - MANTER MERCADORIAS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL COM SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR - PRECARIÉDADE DAAÇÃO FISCAL - Improcedente é o crédito tributário exigido através de Auto de Infração baseado no pressuposto de que o sujeito passivo mantinha mercadorias em seu estabelecimento em situação fiscal irregular quando o fisco atuante deixa de efetuar a correta execução do procedimento para a devida caracterização da penalidade aplicada na inicial (Art. 78, I “c”, da Lei 688/96), contrariando o disposto do artigo 81 da Lei 688/96, portanto, sem a necessária certeza e liquidez para sustentabilidade do crédito tributário reclamado, haja vista a precariedade da ação fiscal delineada nos autos. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024456-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 310/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : J. F. DA SILVEIRA MERCEARIA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 193/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 320/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – LISTAGENS DE NOTAS FISCAIS - CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE RECADASTRAMENTO – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser

declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-036725-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 077/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CONE SUL LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 284/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 321/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR QUANDO SOLICITADOS MEDIANTE INTIMAÇÃO OS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS – OCORRÊNCIA – Deixar de apresentar ao fisco estadual quando solicitados mediante intimação os livros e documentos fiscais para procedimento de baixa do CAD/ICMS/RO é violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual, portanto, impõe-se o recolhimento da multa prevista para espécie. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para procedente, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 2.340/2010 no que tange a penalidade aplicada, conforme dispõe o artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028023-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 026/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MAURICIO LIBRALÃO.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 223/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 322/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARACER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-033116-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 477/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : IBL LOGÍSTICA LTDAI.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 060/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 323/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE DEPÓSITO – FALTA DE LIBERAÇÃO – DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO NÃO COADUNA COM A PENALIDADE APLICADA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação

fiscal e o processo dela decorrente quando se constatar que a descrição da infração e os fatos narrados nos autos não coadunam com a penalidade aplicada. Mantida a decisão "a quo" que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032431-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 112/02.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RIBERBRAZ TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 083/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 324/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – OCORRÊNCIA – As multas, por descumprimento de obrigação acessória estão previstas na legislação tributária específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre, impõe-se a multa prevista para a espécie. Reforma da decisão "a quo" de improcedente para procedente, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010, conforme dispõe o artigo 106, inciso II, alínea "c" do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-021171-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 497/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SIRINEID RODRIGUES.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 167/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 325/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa os documentos de fls. 03/04v. dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029184-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 108/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MILTON DO R. FLORES.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 276/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 326/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado "in casu" que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em razão do elemento probante trazidos nos autos pelo sujeito passivo, fls. 21, onde se comprova que as mercadorias relacionadas no

Termo de Lacre (objeto autuação) foram recepcionadas pelo fisco de destino, conforme se observa aposição do carimbo do fisco do estado Acre. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082900100010.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 335/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CONSTRUTORA CASTILHO S/A.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 255/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 327/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL – TRANSFERÊNCIA DO ATIVO IMOBILIZADO ENTRE EMPRESAS DO GRUPO – SUSPENSÃO DO ICMS – ADMISSIBILIDADE – Restou provado "in casu" que a infração tipificada na inicial não ocorreu assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão "a quo" que julgou improcedente a ação fiscal, haja vista o que preceitua o artigo 10, item "5" do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98 que trata da suspensão do imposto. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-022378-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 357/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CAMPIOTO REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 179/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 329/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS – FALTA DE REGISTROS EM LIVRO PRÓPRIO – PRECARIÉDADE DA AÇÃO FISCAL – AUSÊNCIA DE PROVAS DA ACUSAÇÃO FISCAL – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Não restou provado "in casu" que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente em razão da ausência dos elementos probantes da acusação fiscal para que se possa sustentar o ilícito tributário apontado. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034063-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 149/13.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : LUIZ PAVESI.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 217/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 330/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 09 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-035568-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 043/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PORTOSOFT INFORMÁTICA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 235/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 331/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA – EMITIR ATESTADO DE INTERVENÇÃO EM ECF – APLICAÇÃO DE NORMA POSTERIOR QUE DEIXA DE CONFIGURAR COMO INFRAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – Improcedente é a autuação fiscal baseada na acusação fiscal em que o sujeito passivo emitiu o Atestado de Intervenção em Equipamento de Cupom Fiscal/ECF em desacordo com a legislação pertinente, quando a legislação posterior deixa de exigir a obrigatoriedade da presença do auditor fiscal nas intervenções de ECF. Entendimento obtido através do Decreto 12898, de 31.05.07 que revogou tal dispositivo, portanto, com base no artigo 106, II, "a", do CTN, é perfeitamente aceitável a aplicação da retroatividade, no caso, sub judice. Reforma da decisão singular de nula para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034073-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 524/07.
RECORRENTE : TRANS RONDON TRANSPORTES E COMERCIO LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 311/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 332/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Restou provado "in casu" que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão "a quo" de procedente para improcedente em razão do comparecimento do sujeito passivo junto a Agência de Rendas de Guajará Mirim, conforme se observa aposição do carimbo do fisco nas cópias das notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação). Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034510-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 501/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PALIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 072/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 333/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – FORNECER INFORMAÇÕES INVERDÍDICAS AO SE INSCREVER NO CAD/ICMS/RO – AUSÊNCIA DE DFE – NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação

fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-021360-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 473/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CENOCERÂMICOS NORTE LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 107/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 334/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO FORA DO PRAZO - DECADÊNCIA – É de cinco anos o prazo para exame, pela autoridade administrativa, do pagamento dos tributos que a lei sujeita a lançamento por homologação. Decai o direito do Fisco de realizar tal exame se não o ultimar dentro do prazo fixado no Parágrafo 4º, do artigo 150 da Lei nº 5.172/66 – C.T.N., acarretando a extinção do crédito tributário (Artigo 156, V, do C.T.N.). Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082704400026.
RECURSO : PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE JULGADO Nº. 011/13.
RECORRENTE : AUTO POSTO DELARCO LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 191/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 335/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – COMBUSTÍVEIS – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – OMISSÕES DE SAÍDAS – CERCEAMENTO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e do crédito tributário dela decorrente quando o fisco deixar de ofertar ao sujeito passivo o direito à ampla defesa e contraditório, em razão da falta de individualização dos demonstrativos relativos a tão somente ao ano de 2003. Reforma da decisão de segunda instância de procedente para nula. Pedido de Retificação de Julgado Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082704400030.
RECURSO : PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE JULGADO Nº. 013/13.
RECORRENTE : AUTO POSTO DELARCO LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 000/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 336/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – COMBUSTÍVEIS - LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – OMISSÕES DE ENTRADAS - PRESUNÇÃO – Deve ser revisionada a decisão de Segunda Instância de procedente para improcedente o crédito tributário exigido através de Auto de Infração baseado no pressuposto nas omissões de entradas de mercadorias desacompanhadas de notas fiscais, apurado através de Levantamento Quantitativo relativo aos exercícios de 2003 a 2008, evitado de erros e imperfeições, bem como o fisco deixa de trazer ao PAT os elementos comprobatórios que deram origem aos valores descritos nos demonstrativos, tornando assim precário e inconsistente, causando a ausência de certeza e liquidez nos termos do artigo 81, da Lei 688/96. Pedido de Retificação de Julgado Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20112700300008.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 148/13.
RECORRENTE : MARIO MORETE – ME.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO: Nº. 233/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 337/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO DE CONTA CAIXA – OMISSÃO DE VENDAS - MICROEMPRESA ESTADUAL – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA – Deve ser declarada a improcedência do crédito tributário no que tange o procedimento fiscal que não traz o respaldo de norma, em razão de que o sujeito passivo estava amparado pela Lei Complementar 123/2006 que institui o regime simplificado de tributação relativo ao ICMS aplicável às Microempresas e Empresas de pequeno porte. O levantamento de conta caixa é reservado a contribuinte sob regime normal de pagamento. Aplica-se a microempresa tratamento diferenciado. Reforma da decisão Monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034308-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 134/13.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : G. A. DA SILVA CARNEIRO.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 163/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 338/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – OPERAÇÃO VOLANTE – AUSÊNCIA DE ESCALA DE PLANTÃO PARA DESENCADear A AÇÃO FISCAL – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o processo dela decorrente quando se constatar nos autos a ausência da escala de plantão para desenvolver o serviço de fiscalização volante. Mantida a decisão “a quo” que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-035706-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 402/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PORTAL S.A. IND. E COM. DE PRODUTOS VEGETAIS.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO: Nº. 250/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 339/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE – VENDA DE MERCADORIAS COM CLÁUSULA CIF – INEXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim se evidencia a negativa do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em face do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial. Inteligência do artigo 101 c/c. art. 53, inciso VI, alínea “a”, do RICMS/RO. Ação fiscal improcedente. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029300-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 041/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : LUIZ CARLOS PADILHA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.

RELATÓRIO: Nº. 221/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 340/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE - DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a atuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa os documentos de fls. 09 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028024-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 072/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DISTRIBUIDORA ZANGIROLAMI LTDA.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 105/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 331/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE – DESCARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão de que o relato da infração não condiz com a verdade dos documentos apresentados pelo sujeito passivo, às fls. 15/16 do PAT, que contraria o disposto no inciso IV, do artigo 100 da Lei 688/96. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029917-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 356/12.
RECORRENTE : TRANSPORTADORA RITTER LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 186/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 332/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE – INOCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça vestibular, conforme se observa o documento de fls. 17 do PAT, onde consta o acompanhamento do fisco estadual do transbordo realizado. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033435-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 393/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : IDIR JOSÉ PRIGOLLI.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 011/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 333/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 09 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102700100033.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 669/11.
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 146/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 334/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – CRÉDITO FISCAL INDEVIDO – ENERGIA ELÉTRICA – Correta é a decisão monocrática que julgou procedente a autuação fiscal em que o sujeito passivo utilizou no exercício de 2008, créditos fiscais indevidos provenientes da aquisição de energia elétrica consumida no estabelecimento, hipótese vedada pela legislação do ICMS do Estado de Rondônia, conforme prevê o Artigo 33, Inciso V, da Lei 688/96, ficando assim o contribuinte sujeito às sanções previstas na legislação em vigor. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal que aplicou a retroatividade benéfica da Norma (Lei nº. 2.340/2010) no que tange a multa imposta. Ação fiscal procedente. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-022906-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 004/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SOJACOMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 170/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 335/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - DUPLICIDADE DE LANÇAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – Correta é a decisão de primeira instância que julgou improcedente a autuação fiscal, firmada na acusação de que o sujeito passivo efetuou o transporte de mercadorias para local diverso do indicado na nota fiscal, quando se constatar nos autos a duplicidade de lançamento, ocorrendo assim o “bis in idem”, conforme se observa os documentos de fls. 17/19 dos autos. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033595-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 165/13.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPÉROLA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 180/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 336/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 13 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-043315-2.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 385/11.
RECORRENTE : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 322/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 337/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS SEM ESTAR DEVIDAMENTE INSCRITO CAD/ICMS/RO – OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo adquiriu mercadorias sem estar cadastrado junto ao fisco rondoniense, uma vez que o mesmo se encontrava com sua inscrição estadual cancelada, conforme se observa nos documentos de fls. 04/08 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 2.340/2010 nos termos do artigo 106 do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-042457-9.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 285/11.
RECORRENTE : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 258/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 338/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – POSTO FISCAL – DEIXAR DE FAZER PARADA OBRIGATÓRIA – OCORRÊNCIA – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - O transportador que deixar de fazer parada obrigatória em Postos Fiscais para apresentação espontânea de documentos fiscais fica sujeito à multa prevista para espécie. Inteligência: art. 79, inciso XXVI, da Lei nº. 688/96 com nova redação dada pela Lei 2.340/2010, que limitou a multa a 40% (quarenta por cento) da soma dos valores totais das operações constantes nos documentos fiscais omitidos. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-022523-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 114/13.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 148/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 339/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – A premissa maior a considerar é a medida judicial e, por isso, a exigência do pagamento do crédito tributário constante na inicial que configura a ameaça temida ou o risco de lesão ao direito subjetivo, tem o efeito de tornar nulo o auto de infração. Precedente Judicial conforme se observa os documentos de fls. 227/244 dos autos. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028648-6.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 197/09.
RECORRENTE : PEDRO BOCADO.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 310/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 340/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRECARIEDADE DA PROVA DA ACUSAÇÃO – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, de forma irregular, que não dá consistência para a materialização do ilícito tributário imputado, uma vez que consta às fls. 10 a 12 do PAT cópias das notas fiscais (objeto do Termo de Lacre), informando que as mercadorias eram para demonstração. O Termo de Lacre indica como destinatário pessoa física localizada no Estado do Paraná. Reforma da decisão a quo de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034257-2.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 100/07.
RECORRENTE : TRANS RONDON TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 329/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 341/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS - TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça vestibular, conforme se observa os documentos de fls. 25/36 do PAT. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-031914-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 284/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 181/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 342/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – SEMOVENTES (BEZERROS) – FALTA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL PRÓPRIA – PRECARIÉDADA DA AUTUAÇÃO – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente em razão da precariedade da ação desenvolvida pelo fisco autuante, quando o mesmo deixa de anexar no PAT cópia do Certificado de Propriedade do Veículo para que se possa identificar o sujeito passivo a configurar no polo passivo da obrigação tributária. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033679-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 619/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ALAN COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 121/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 343/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente em razão de que o Termo de Lacre (objeto da autuação) trazido pelo fisco como legítimo, conforme se observa às fls. 03 dos autos não guarda qualquer relação jurídica com o sujeito passivo apontado na peça inicial. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029327-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 069/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES FERTIMAR LTDA.
RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 101/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 344/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de comparecer no posto fiscal para efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que as notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) foram devidamente canceladas pelo fisco rondoniense, conforme se observa no carimbo do fisco plantonista apostado nos documentos de fls. 14/15 do PAT, indicando o seu comparecimento no posto fiscal de saída do Estado. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-041558-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 355/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : L. P. MARTINS - ME.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 117/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 345/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR AS GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS MENSAL/GIAM’S – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal, haja vista a presença nos autos dos elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado, conforme se observa o documento de fls. 11/21 do PAT apresentados antes da notificação do sujeito passivo. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-039481-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 096/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MENDES & ALBUQUERQUE LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 334/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 346/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR AS GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS MENSAL/GIAM’S – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal, haja vista a presença nos autos do elemento probante do não cometimento do ilícito tributário apontado, conforme se observa o documento de fls. 15 do PAT apresentado antes da notificação do sujeito passivo. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 06-000592-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 334/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : J. C. FIGUEIREDO - ME.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 346/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 347/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO PRAZO REGULAMENTAR AS GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS MENSAL/GIAM’S – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal, haja vista a presença nos autos do elemento probante do não cometimento do ilícito tributário apontado, conforme se observa o documento de fls. 15 do PAT apresentado antes da notificação do sujeito passivo. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028457-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 125/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ELIANE M. FIGUEIREDO GOMES
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 132/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 348/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais”, que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata nos documentos de fls. 32/33 dos autos, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029379-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 231/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ANDORINHA TRANSPORTADORA LTDA
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 163/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 349/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão da presença nos autos dos elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça vestibular, conforme se observa a comprovação do internamento (fls. 22/31) pelo fisco de destino das notas fiscais listadas no Termo de Lacre (objeto da autuação). Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033300-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 325/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ELENOR VELTEN.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 006/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 350/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 09 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-041419-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 366/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : J. MARIA ZANATTA - ME.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 137/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 351/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CADS/ICMS/RO QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO quando do encerramento de suas atividades comerciais, impõe-se ao contribuinte à multa prevista para espécie. Ação fiscal parcialmente procedente desde a Instância “a quo” em razão da transposição da penalidade aplicada para a prevista na alínea “b”, do inciso XVI, do artigo 79, da Lei 688/96, com nova redação dada pela 2.340/2010, com redução da multa prevista no § 5º do artigo 76, da Lei 688/96 em razão do contribuinte ser enquadrado no Regime de Micro Empresa. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032657-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 400/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORA NOVA RANCHARIA LTDA - ME.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 129/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 352/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO DE INTIMAÇÃO QUANDO DA CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – VÍCIO FORMAL INSANÁVEL – NULIDADE PROCESSUAL – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar (art. 100, Inciso VIII e art. 112 da Lei 688/96) haja vista o erro na intimação quando da ciência do Auto de Infração, ocasionando assim o cerceamento da ampla defesa e do contraditório. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para nula. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032230-0.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 166/13.
RECORRENTE : ANTÔNIO SERINGHLI.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 162/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 353/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão “a quo” de procedente para nula em razão da ilegitimidade passiva da obrigação tributária, em atendimento ao Princípio da Legalidade Processual. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-043786-7.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 280/11.
RECORRENTE : EUCATUUR – EMP. UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 254/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 354/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS SEM ESTAR DEVIDAMENTE INSCRITO CAD/ICMS/RO – OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo adquiriu mercadorias estando com seu CAD/ICMS/RO junto ao fisco rondoniense em situação irregular, ou seja, não habilitado, portanto, impõe-se ao mesmo a multa prevista para espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030845-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 521/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TAPAJÓS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 266/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 355/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 13 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030157-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 067/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CEMAF CENTRAL TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO: Nº. 104/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 356/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para nula em razão da ilegitimidade passiva da obrigação tributária, em atendimento ao Princípio da Legalidade Processual. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-039344-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 247/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : J. R. RENOVADORA DE PNEUS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 131/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 357/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – FALTA DO CAD/ICMS/RO DO ADQUIRENTE – SERVIÇO DE RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS - EMPRESAPRESTADORA DE SERVIÇO – Correta é a decisão singular que julgou improcedente a autuação fiscal baseada na acusação de que o sujeito passivo adquiriu mercadorias sem estar devidamente inscrito no CAD/ICMS/RO, ou seja, “cancelado”, quando o mesmo apresenta elementos probantes de que a sua atividade principal é serviços de renovação de pneus usados enquadrada no item 14.04 da lista de serviço da Lei Complementar nº. 116/03, corroborado com o artigo 120 do RICMS/RO. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal, em razão da desqualificação da infração apontada pelo fisco na inicial. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-042460-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 372/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RAUPP & CAMILO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO: Nº. 013/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 358/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO COMPLEMENTAR – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Improcedente é a acusação fiscal lavrada em auto de infração complementar quando este não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, contrariando assim o que dispõe o artigo 108, da Lei 688/96. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-038638-3.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 100/13.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JERCINEY MARIA CAFÉ DE OLIVEIRA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO: Nº. 177/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 359/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – TERMO DE APREENSÃO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Improcedente é a autuação fiscal firmada na acusação de mercadoria desacompanhada de nota fiscal, tendo como suporte fático o “Termo de Apreensão” lavrado de forma que não guarda segurança para configurar no pólo passivo da obrigação tributária a pessoa do infrator. Reforma da decisão singular de nula para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-032047-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 248/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : O. M. SHOABA – ME.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO: Nº. 211/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 360/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – UTILIZAR DE FORMA IRREGULAR LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS – AUSÊNCIA DE PROVAS DA ACUSAÇÃO FISCAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim se evidencia a materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente em razão da ausência dos elementos probantes da acusação fiscal. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102702800002.
RECURSO : REVISIONAL Nº. 002/13.
RECORRENTE : AUTO POSTO CAPIXABA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDAPÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO: Nº. 011/12/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO: Nº. 005/13/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO – RECEBIMENTO DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DA NOTAFISCAL PRÓPRIA – INADIMISSIBILIDADE – Correta é a decisão de 2ª Instância que julgou procedente a autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo recebeu mercadoria desacompanhada de nota fiscal própria, violando assim dispositivo de norma tributária estadual. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão de Segunda Instância que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Revisional Desprovido. Decisão Unânime.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2013.

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do TATE/SEFIN

Sec. de Estado de Assuntos Estratégicos

Portaria n. 046 de 29/11/2013.

A DIRETORA EXECUTIVA da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria n. 001 de 25/04/2013,

Considerando o Memorando nº 415 RH/SEAE/2013, datado de 29/11/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os termos da Portaria n. 038 de 05/11/2013, publicada no DOE n. 2337 de 08/11/2013, referente à transferência de férias da servidora **RAQUEL ADRIANA MAZZUCHELLI**, matrícula n. 300124921, para onde se lê “para gozo no período de 01/01/2014 a 25/01/2014”, leia-se “para gozo no período de 06/01/2014 a 25/01/2014”.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2013.

ROSANA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA
Diretora Executiva da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos

Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 701/2013/SUPEL/RO

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, torna público aos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 701/2013/SUPEL/RO, cujo objeto é Registro de Preços para Futura Aquisição de Material de Expediente, visando atender as necessidades da SESDEC e suas unidades subordinadas, referente ao processo administrativo nº 1501.00226-00/2013, foi **homologado e adjudicado**, com base no art. 8 e art. 27 do Decreto Estadual n. 12.206/06, e ainda, art. 49, da Lei Federal 8.666/93 em favor das empresas: **R. B. MONTEIRO LTDA – ME** vencedora dos itens 1, 2, 3, 10, 18, 20, 21, 26, 28, 41, 50, 54, 58, 61, 62, 64, 65, 78, 83, 86, 87 e 88 no valor de R\$ 152.201,24 (Cento e cinquenta e dois mil duzentos e um reais e vinte e quatro centavos); **FONTELE E CIA LTDA** vencedora dos itens 4, 13, 31, e 33 no valor de R\$ 32.344,44 (Trinta e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro); **CKS COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA – EPP** vencedora dos itens 5, 6, 11, 12, 24, 25, 27, 30, 35, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 47, 49, 51, 66, 68, 72, 73, 79 e 80 no valor de R\$ 493.306,10 (Quatrocentos e noventa e três mil trezentos e seis reais e dez centavos); **JOSE PEREIRA JUNIOR – ME** vencedora dos itens 7, 22, 34, 81 e 84 no valor de R\$ 50.098,12 (Cinquenta mil noventa e oito reais e doze centavos); **A. A. REZENDE – EPP** vencedora dos itens 8, 9, 15, 16, 19, 29, 32, 36, 37, 38, 48, 56, 59 e 67 no valor de R\$ 209.856,84 (Duzentos e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos); **HOLANDA DISTRIBUIDORA LTDA-ME** vencedora dos itens 14, 53, 55, 74, 75 e 85 no valor de R\$ 75.753,12 (Setenta e cinco mil setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos); **LINHA BRASIL PLASTICOS LTDA – ME** vencedora do item 17 no valor de R\$ 5.420,52 (Cinco mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos); **GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME** vencedora do item 23 no valor de R\$ 7.239,96 (Sete mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos); **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA – EPP** vencedora dos itens 44, 57, 69, 70, 71, 76, 77 e 82 no valor de R\$ 81.850,80 (Oitenta e um mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos); **PRINTE COMERCIO PARA IMPRESSÃO LTDA – EPP** vencedora do item 52 no valor de R\$ 13.704,06 (Treze mil setecentos e quatro reais e seis centavos); e **D & C COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI – EPP** vencedora dos itens 60 e 63 no valor de R\$ 33.405,72 (Trinta e três mil quatrocentos e cinco reais e setenta e dois centavos). **Perfazendo o valor total do certame licitatório de R\$ 1.155.180,92 (Hum Milhão centos e cinquenta e cinco mil cento e oitenta reais e noventa e dois centavos).** – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia. Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2013.

MARCELO NASCIMENTO BESSA
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania
Matrícula 300115879

ERRATA

O Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, torna público a quem possa interessar, que o Aviso de Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 467/2012 referente ao Processo Administrativo nº 1501.00020-00/2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2350 de 28.11.2013 sofreu as seguintes correções:

Onde se lê:

..... em favor das empresas **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA**, vencedora dos itens 1, 2, 4, 17, 27 e 30, no valor total de **R\$ 437.297,80 (quatrocentos e trinta e sete mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**, **LIFE TECH INFORMATICA LTDA – ME**, vencedora dos itens 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, no valor total de **R\$ 789.176,28 (setecentos e oitenta e nove mil cento e setenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, e **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, vencedora dos itens 18 e 20, no valor total de **R\$ 332.132,00 (trezentos e trinta e dois mil cento e trinta e dois reais)**,...

Leia-se:

..... em favor das empresas **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA**, vencedora dos itens 1, 2, 4, 17, 27 e 30, no valor total de **R\$ 161.597,60 (cento e sessenta e um mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, **LIFE TECH INFORMATICA LTDA – ME**, vencedora dos itens 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, no valor total de **R\$ 1.157.808,48 (hum milhão cento e cinquenta e sete mil oitocentos e oito reais e quarenta e oito centavos)**, e **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, vencedora dos itens 18 e 20, no valor total de **R\$ 239.200,00 (duzentos e trinta e nove mil e duzentos reais)**,....

Porto Velho/RO, 29 de novembro de 2013.

Antônio Carlos dos Reis
Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania
Matrícula: 300021501

EXTRATO Nº 010/2013

2º Termo Aditivo a Carta Contrato nº. 004/SESDEC/2012

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA ATRAVÉS DA SESDEC

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
CNPJ Nº. 34.028.316/0001-03
Representantes: Sérgio Simão de Araújo – Diretor Regional de Rondônia
Luis Henrique Manzan de Oliveira – Gerente de Vendas

DO OBJETO: Fica autorizado o aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) da Carta Contrato nº 004/SESDEC/2012, a fim de dar continuidade à prestação de serviços, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01-1501.00767-00/2012

DA COMARCA: Porto Velho/RO
DATA DE ASSINATURA: 08.11.2013

ASSINAM:
MARCELO NASCIMENTO BESSA – Secretário /
SESEDEC
SÉRGIO SIMÃO DE ARAÚJO – Diretor Regional de
Rondônia
LUIS HENRIQUE MANZAN DE OLIVEIRA – Geren-
te de Vendas

MARCELO NASCIMENTO BESSA

Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania/
SESEDEC
Matrícula 300115879

Polícia Civil

**PORTARIA NORMATIVA Nº 005/2013-GAB/COR/
PC/RO.**

Porto Velho-RO, 30 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a padronização de procedimentos no atendimento de ocorrências policiais envolvendo crianças e adolescentes vítimas ou em conflito com a lei.

WALKYRIA VIEIRA BOAVENTURA MANFROI,
Corregedora Geral da Polícia Civil de
Rondônia, no uso de uma de suas atribuições legais, e,

Considerando reunião realizada na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude em 08 de agosto de 2013;

Considerando previsão legal da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com ênfase para os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral à criança e ao adolescente;

Considerando que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideais e crenças, dos espaços e objetos pessoais, conforme previsto no Artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Considerando ainda a **Portaria Normativa nº 015/GAB/COR/PC/RO**, de 13 de setembro de 2013, normatizando critérios de acessos a dados de ocorrência policiais envolvendo crianças e adolescentes;

Considerando finalmente a **Portaria Normativa nº 08/2011/GAB/COR/ PC/RO**, que

“dispõe sobre a conduta de servidores para entrevistas e/ou remessa de matéria jornalística para a imprensa e dá outras providências”, juntamente com **Portaria de retificação nº 009/GAB/COR/PC/RO**, de 01 de julho de 2013, que retifica o parágrafo único do artigo 7º da referida Portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Recomendar** aos servidores da Polícia Civil de Rondônia, especialmente às autoridades policiais, agentes e escrivães de polícia:

§ 1º - A padronização de procedimentos em todas as Delegacias de Polícia, distritais e especializadas em rigorosa observância da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente ao Parágrafo Único do Art. 152:

Art. 152 -

Parágrafo Único: É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

§ 2º - O fiel cumprimento dos Artigos 172 a 178, nos seguintes termos:

I – Em havendo situações que necessitem atendimento de criança ou adolescente (vítima ou em conflito com a lei) em qualquer Delegacia de Polícia, na capital ou demais municípios do Estado de Rondônia, deve ser priorizado o atendimento mesmo antes do registro de ocorrência, em razão de sua vulnerabilidade e hipossuficiência;

II – A criança ou adolescente, logo que chegar ou for apresentada numa Delegacia de Polícia, deve ser acomodada em ambiente físico separado, de forma que o infante não permaneça no mesmo ambiente que a outra parte envolvida ou em presença de pessoas que possam constrangê-la ou humilhá-la e, sempre que possível, utilizar sala/cela adaptada a esse público específico, especialmente na Central de Flagrantes;

III – Exceto em casos em flagrante, quando do registro da ocorrência, mesmo sendo em unidade policial diversa da área do fato, deve-se proceder o registro, fazer-se o atendimento e os encaminhamentos necessários, para posteriormente, encaminhar eletronicamente o boletim de ocorrência à delegacia de destino, evitando-se deslocamentos desnecessários para formalização do registro.

Art. 2º - Recomendar a rigorosa observância dos Artigos 143, 144 e 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere a restrição de acesso a dados e imagem de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único: Ficam resguardados os direitos dos advogados, previstos no artigo 7º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 3º – Cópia desta normativa deve ser afixada nos comissariados e em ambientes de registro de ocorrência, utilizados por policiais militares dentro da unidade policial;

Art. 4º - A inobservância desta portaria caracterizar-se-á ilícito administrativo nos termos do art. 38 e art. 39, da Lei Complementar 076/93 – Estatuto da Polícia Civil.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

WALKYRIA VIEIRA BOAVENTURA MANFROI
Corregedora Geral da Polícia Civil

Polícia Militar

**PORTARIA Nº 0135/DIV PAG, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o 2º Sgt PM RR RE 100039491 ARNALDO ALVES TEIXEIRA, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 42, do Processo nº 1.369.2007/ Div Pag, de 1º de novembro de 2007.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer nº 2.163/2013/PROGER/IPERON, de 05 de novembro de 2013, folhas 44, 45, 46 e 47.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008- PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 73/2009 – PLENO, de 12 de novembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.384 de 08 de dezembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os proventos do 2º Sgt PM RR RE 100039491 ARNALDO ALVES TEIXEIRA, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 1º Sargento PM, a contar de 1º de Abril de 2013, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de Abril de 2013.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 675/DP-3, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre Reversão de Praça PM e dá outras Providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº. 12.722, de 13 de março de 2007,

Considerando que foi concedido o Termo de Regime Aberto - Domiciliar ao **SD PM RE 10007623-9 JONISSON VALENTE DA SILVA**, datado de 21 de novembro de 2013, conforme Ata de Audiência, exarada nos Autos de Execução nº 00106589520138220501, Auditoria Militar Estadual da Comarca de Porto Velho - RO, encaminhado a esta Diretoria de Pessoal através do ofício nº 932/Seq Corr/CCORPM, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Reverter o **SD PM RE 10007623-9 JONISSON VALENTE DA SILVA**, ao Quadro de Organização da PMRO, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação, através da Portaria nº 393/DP-3, de 02/07/2013, de acordo com o Artigo 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA).

Art. 2º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de uma via desta Portaria à SESDEC para fins de providenciar a suspensão da redução de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 21 de novembro de 2013.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - TC QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 0130/DIV PAG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o **1º SGT PM RR RE 100035392 SERGIO GOMES DO VALE**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 47, do Processo nº 01.007.2007/Div Pag, de 19/07/2007.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de

2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer nº 2040/2013/PROGER/IPERON, de 24 de Outubro de 2013, folhas 49, 50, 51 e 52.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 73/2009 – PLENO, de 12 de novembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.384 de 08 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do **1º SGT PM RR RE 100035392 SERGIO GOMES DO VALE**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de **Sub Tenente PM**, a contar de **05 de Março de 2013**, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de **05 de Março de 2013**.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 0131/DIV PAG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o **Cap PM RR RE 100017077 JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 33, do Processo nº 0529.2008/Div Pag, de 13 de maio de 2008.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer nº 2038/2013/PROGER/IPERON, de 21 de outubro de 2013, folhas 35, 36, 37 e 38.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 73/2009 – PLENO, de 12 de novembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.384 de 08 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do **Cap PM RR RE 100017077 JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, sejam calculados igual à remuneração integral do Posto de **Major PM**, a contar de **1º de Maio de 2013**, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de **1º de Maio de 2013**.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 0132/DIV PAG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o **3º SGT PM RR RE 100053904 ADILSON ANTONIO DE MORAES**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 40, do Processo nº 1.297.2007/Div Pag, de 18/10/2007.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer nº 2153/2013/PROGER/IPERON, de 04 de novembro de 2013, folhas 42, 43, 44 e 45.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 73/2009 – PLENO, de 12 de novembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.384 de 08 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do **3º SGT PM RR RE 100053904 ADILSON ANTONIO DE MORAES**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de **2º Sargento PM**, a contar de **1º de Fevereiro de 2013**, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de **1º de Fevereiro de 2013**.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 0134/DIV PAG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o **Cb PM RR RE 100046432 SEBASTIÃO PLACIDO DE OLIVEIRA SOBRINHO**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 45, do Processo nº 0353.2008/Div Pag, de 10 de abril de 2008.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer nº 2152/2013/PROGER/IPERON, de 04 de novembro de 2013, folhas 47, 48, 49 e 50.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os proventos do **Cb PM RR RE 100046432 SEBASTIÃO PLACIDO DE OLIVEIRA SOBRINHO**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de **3º Sargento PM**, a contar de **1º de março de 2013**, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de **1º de março de 2013**.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 0133/DIV PAG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o **ST PM RR RE 100027644 VALMIR DE SOUZA LIMA**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau

Acima, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 45, do Processo nº 1.067.2007/Div Pag, de 02 de Agosto de 2007.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer nº 2048/2013/PROGER/IPERON, de 28 de outubro de 2013, folhas 47, 48, 49 e 50.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 73/2009 – PLENO, de 12 de novembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.384 de 08 de dezembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os proventos do **ST PM RR RE 100027644 VALMIR DE SOUZA LIMA**, sejam calculados igual à remuneração integral do Posto de **2º Tenente PM**, a contar de **13 de Junho de 2013**, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de **13 de Junho de 2013**.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

DETRAN

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2013/DETRAN/RO**

O Diretor Geral Adjunto do Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN-RO, torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (câmera fotográfica digital, projetor multimídia, microfone, caixa de som, máquina digital, telão de projeção), visando atender as necessidades do DETRAN/RO, a pedido da Coordenadoria de Educação de Trânsito/CET/DETRAN-RO, referente ao **Processo Administrativo nº. 2.611/2013/DETRAN/RO** foi **HOMOLOGADO** com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c art. 8º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.205/2006, em favor das empresas: **L.A. VILELA INFORMATICA - EPP**, CNPJ nº **12.365.807/0001-07**, vencedora dos itens **01** no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), item **03** no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), item **07** no valor de **R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais), perfazendo o valor de **R\$ 35.800,00** (trinta e cinco mil e oitocentos reais); Empresa **PONTO COM – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **10.636.507/0001-90**, vencedora do item **02** no valor de **R\$ 78.289,80** (setenta e oito mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos); Empresa **GOTZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº **09.472.138/0001-68**, vencedora dos itens **04** no valor de **R\$**

6.000,00 (seis mil reais) e item **06** no valor de **R\$ 29.495,00** (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais), perfazendo o valor de **R\$ 35.495,00** (trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais); Empresa **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** CNPJ nº **15.512.542/0001-10**, vencedora do item **08** no valor de **R\$ 14.200,00** (quatorze mil e duzentos reais). Assim, o certame licitatório perfeitamente o valor total de **R\$ 163.784,80** (cento e sessenta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos). Porto Velho-RO, 02 de dezembro de 2013. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

Antônio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2013/DETRAN/RO**

O Diretor Geral Adjunto do Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN-RO, torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é a Aquisição de uniformes (camisa, calça, colete, boné, coturno, bernal ou bolsa, apito), para atender as necessidades da Diretoria Executiva de Operações- DEO/DETRAN/RO, referente ao **Processo Administrativo nº. 5.546/2013/DETRAN/RO** foi **HOMOLOGADO** com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c art. 8º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.205/2006, em favor das empresas: **DISTRIBUIDORA S. M. LTDA - EPP**, CNPJ nº **81.435.752/0001-87**, vencedora dos itens **01** no valor de **R\$ 3.033,00** (três mil e trinta e três reais), item **02** no valor de **R\$ 3.309,00** (três mil trezentos e nove reais), item **06** no valor de **R\$ 1.839,00** (um mil e oitocentos e trinta e nove reais), item **07** no valor de **R\$ 1.827,00** (um mil oitocentos e vinte e sete reais), perfazendo o valor de **R\$ 10.008,00** (dez mil e oito reais); Empresa **GLOBALMIX INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPO**, CNPJ nº **07.169.849/0001-32**, vencedora do item **03** no valor de **R\$ 19.998,00** (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais), item **04** no valor de **R\$ 9.999,00** (nove mil novecentos e noventa e nove reais), item **05** no valor de **R\$ 9.999,00** (nove mil novecentos e noventa e nove reais), perfazendo o valor de **R\$ 39.996,00** (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais); Empresa **IARA DOS SANTOS CASSANTA - EPP**, CNPJ nº **12.410.487/0001-60**, vencedora do item **08** no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais); Empresa **K F CARRIEL DOS SANTOS – ME**, CNPJ nº **14.314.232/0001-29**, vencedora do item **09** no valor de **R\$ 6.720,00** (seis mil setecentos e vinte reais); Empresa **FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, CNPJ nº **90.346.644/0001-29**, vencedora do item **10** no valor de **R\$ 3.998,00** (três mil e novecentos e noventa e oito reais). Assim, o certame licitatório perfeitamente o valor total de **R\$ 67.722,00** (sessenta e sete mil setecentos e vinte e dois reais). Porto Velho-RO, 03 de dezembro de 2013. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

Antônio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

SEJUS

Porto Velho, 25 de novembro de 2013.
Portaria nº. 896 /GAB/SEJUS

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas de acordo com a Lei nº 412, de 28/12/2007, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851, de 29/12/2003, sendo o que consta no processo nº 01.2101.00738-00/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido a servidora: **SIRLENE BASTOS**, CPF: 386.296.072-20, Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para atender as necessidades da Casa de Ariquemes, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 0100000000

PROGRAMAÇÃO: 2087 ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2013NE01281..

Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

3390-30.....R\$ 8.000,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Defensoria Pública

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM MÉDIA TENSÃO, COM APLICAÇÃO DA TARIFA HOROSSAZONAL – VERDE, QUE ENTRE SI FAZEM CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO.

As **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON**, Empresa do Sistema ELETROBRÁS, DISTRIBUIDORA dos serviços públicos de energia elétrica, autorizada pela Lei 5.523, de 04 de novembro de 1968, com sede à Avenida dos Imigrantes, nº. 4.137, Bairro Industrial, Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ Nº. 05.914.650/0001-66 e Inscrição Estadual n. 0000000025563.7, neste ato representado pela Assistente da Diretoria Comercial, Sra. **Antonia Ferraz Ribeiro de Carvalho**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 996.090/SSP/RO e CPF nº. 079.658.501-68, e pelo Assessor do Diretor de Operação Sr. **João Cleveland Cavalcante de Azevedo Picano**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1216827/SSP/RO e

CPF nº 263.293.952-68, abaixo assinados, conforme Resolução de Diretoria 219/2011, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913 - Pedrinhas, nesta Cidade, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Antonio Fontoura Coimbra, portador da cédula de identidade nº 345.152 SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 574.416.007-82, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada como **CONSUMIDORA**, firmam o presente aditivo contratual nos termos constantes do Processo nº **3001.553.2012.DPE/RO – ANEXO I**, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VALOR

§ 1º. Por meio deste prorroga-se a vigência do contrato pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses;

§ 2º. O valor para atender os próximos 12 (doze) meses será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). De maneira que para atender ao presente exercício foi reservado o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por meio da Reserva Orçamentária nº 2013NC00365 e pela Nota de Empenho nº 2013NE00432.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais CLÁUSULAS DO CONTRATO DCA/1025/2012, são ratificadas continuando em pleno vigor para ambas as partes, alterando-se somente a cláusula sétima e décima nona do contrato original.

Este Termo Aditivo, que passa a integrar o instrumento do CONTRATO DCA/1025/2012 é lavrado e registrado à fl. 144/145 do Livro Especial de Registros de Contratos nº 007/2013, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho– RO, 28 de novembro de 2013.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 838/2013-GAB/DPE
Porto Velho, 18 de novembro de 2013.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no memorando nº 312/2013/CG/DPE, de 30 de outubro de 2013, de lavra do Excelentíssimo Corregedor-Geral Constantino Gorayeb Neto;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Defensor Público Doutor **EDUARDO WEYMAR**, lotado em Ji-Paraná/RO, até a cidade de Presidente Médici/RO, com o objetivo de promover a defesa do réu na Sessão do Tribunal do Júri que acontecerá no dia 19 de novembro de 2013, concedendo 0,5 (meia) diária,

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Finan-

ceira - DOF é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do regresso do beneficiário, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos; e

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

EDVALDO CAIRES LIMA
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 851/2013-GAB/DPE
Porto Velho, 22 de novembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no memorando nº 322/2013/CG/DPE, de 14 de novembro de 2013, de lavra do Excelentíssimo Corregedor-Auxiliar Hélio Vicente de Matos;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Defensor Público Doutor **JOÃO VERDE FRANÇA PEREIRA**, lotado em Ji-Paraná/RO, até a comarca de Espigão do Oeste/RO, no período de 01 a 06 de dezembro do corrente ano, com o objetivo de promover a defesa dos denunciados nas Sessões do Tribunal do Júri que acontecerão nos dias 02, 04 e 06 de dezembro de 2013, concedendo 5,5 (cinco e meia) diárias,

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do regresso do beneficiário, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos; e

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 855/2013-GAB/DPE
Porto Velho, 22 de novembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994 e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 321/2013/CG/DPE, de 13 de novembro de 2013, de lavra do Excelentíssimo Corregedor-Auxiliar Doutor Hélio Vicente de Matos,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Defensor Público Doutor **MARCUS EDSON DE LIMA**, lotado na comarca de Porto Velho/RO, no período de 08 a 14 de dezembro do corrente ano, para participar da **"Operação Justiça Rápida Itinerante 2013"**, na região denominada Baixo Madeira, composta pelos distritos de Calama, Santa Catarina, Nazaré, São Carlos e Cujubim Grande, concedendo 6,5 (seis e meia) diárias;

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 05 (cinco) dias úteis contados da data do regresso do beneficiário, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos; e

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 858/2013-GAB/DPE
Porto Velho, 25 de novembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no memorando nº 330/2013/CG/DPE, de 20 de novembro de 2013, de lavra do Excelentíssimo Corregedor-Auxiliar Hélio Vicente de Matos;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o período do deslocamento do Excelentíssimo Defensor Público Doutor **LEANDRO DE ALMEIDA MAINARDES**, autorizado através da Portaria nº 827/2013-GAB/DPE, de 12/11/2013, publicada no DOE nº 2343 de 19/11/2013, ficando o deslocamento reprogramado para os dias 06, 12, 19, 20, 21 e 26 de novembro e 03 e 04 de dezembro do corrente ano, concedendo 2,5 (duas e meia) diárias complementar,

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do regresso do beneficiário, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos; e

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 859/2013-GAB/DPE
Porto Velho, 26 de novembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no memorando nº 032/2013/ASCOM/DPE,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Defensor Público Doutor **JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO**, lotado em Vilhena/RO, até a cidade de Porto Velho/RO, no período de 28 a 30 de novembro do corrente ano, para ministrar palestra sobre a **"Atuação da Defensoria Pública nas Sessões do Tribunal do Júri"**, no Curso de Formação para ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de Rondônia, concedendo 2,5 (duas e meia) diárias,

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do regresso do beneficiário, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos; e

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 868/2013-GAB/DPE
Porto Velho, 25 de novembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994, e

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Subdefensor Público-Geral Doutor **EDVALDO CAIRES LIMA**, até a cidade de Brasília/DF, no período de 25 a 27 de novembro do corrente ano, com o objetivo de participar de uma reunião agendada com a Bancada Federal de Rondônia, concedendo 2,5 (duas e meia) diárias;

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas de diárias recebidas, junto à Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de regresso do beneficiário, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos; e

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 869/2013-GAB/DPE
Porto Velho, 26 de novembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no memorando nº 327/2013/CG/DPE, de 14 de novembro de 2013, de lavra do Excelentíssimo Corregedor-Auxiliar Hélio Vicente de Matos;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento da Excelentíssima Defensora Pública Doutora **ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS**, lotada na Comarca de Ji-Paraná/RO, até a cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, com o objetivo de promover a defesa dos denunciados nas Sessões do Tribunal do Júri, que acontecerão nos dias 26 de novembro e 04 de dezembro do corrente ano, concedendo 3,0 (três) diárias,

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do regresso do beneficiário, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos; e

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

Secretaria de Saúde

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Processo nº 01-1712.02176-00/2013

Considerando o disposto na folha nº 42 do Diário Oficial nº 2350 de 28 de Novembro de 2013, referente a Portaria nº. 794/GAB/SESAU de 22 de novembro de 2013, processo administrativo nº 1712.02176-00/2013, onde se lê:

" Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação."

Leia-se:

" Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 30 de setembro de 2013."

Porto Velho, 02 de dezembro de 2013.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL COREMU/HRC/SESAU Nº 02/2013

SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS DO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (ODONTOLOGIA), EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAIS, DO HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC PARA O PERÍODO LETIVO DE 2014

1. PREÂMBULO

1.1 A Secretaria de Estado da Saúde por intermédio da Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU do Hospital Regional de Cacoal-HRC e, a Coordenação do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (Odontologia), em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofaciais, no uso de suas atribuições legais, tornam público e estabelecem as normas do processo seletivo para o preenchimento das vagas do curso de Residência em Área Profissional da Saúde (Odontologia), em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofaciais, cujo projeto foi aprovado através da Portaria Conjunta nº 7, de 27 de novembro de 2012, publicada no DOU – seção 1 nº 230, de 29 de novembro de 2012, em conformidade com as exigências do Regulamento deste Programa, da Lei nº 11.129 de 30 de junho de 2005, da Portaria Interministerial nº 1.077 de 12 de novembro de 2009, da Resolução CNRMS nº 2 de 13 de abril de 2012 e legislação complementar.

1.2 O edital foi aprovado pela Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU do Hospital Regional de Cacoal-HRC.

1.3 O curso de Residência em Área Profissional da Saúde (Odontologia), em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofaciais constitui-se de modalidade de formação pósgraduada "especialização *lato sensu*, modalidade treinamento em serviço", na área temática Saúde Bucal, área de concentração em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofaciais, com duração de 03 (três) anos e carga horária total de 8.640 (oito

mil, seiscentos e quarenta) horas, distribuídas em carga horária semanal de 60 (sessenta) horas.

1.4 O residente deverá ter dedicação exclusiva à Residência, não podendo desenvolver outras atividades profissionais no período de realização da mesma, na forma da Lei nº 11.129/2005, artigo 13, parágrafo segundo.

1.5 Após a conclusão do curso, o residente deverá ter pelo menos 85% de presença nas atividades teóricas/teórico-práticas e 100% nas atividades práticas, e realizar apresentação individual de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), com comprovação de protocolo de envio à publicação, para obter o certificado de especialista.

1.6 Durante o curso, o residente terá direito a receber bolsa trabalho mensal do Ministério da Educação, que está sujeita aos descontos e retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei.

1.7 O valor da bolsa trabalho referida no item 1.6 deste edital será de acordo com o estabelecido pelos Ministérios da Educação e da Saúde, que atualmente é de R\$ 2.976,26 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

1.8 Os cenários de práticas, integrantes da Rede de Atenção à Saúde locoregional são os seguintes:

- Unidades Básicas de Saúde;
- Núcleo de Apoio à Saúde da Família;
- Centro de Especialidades Odontológicas;
- Pronto Socorro Municipal;
- Hospital Regional de Cacoal.

1.9 Demais informações sobre o Programa ou Processo Seletivo podem ser obtidas na secretaria do Programa, localizada na Gerência de Ensino e Pesquisa do Hospital Regional de Cacoal, à Av. Malaquias, 3581; Bairro Josino Brito, Cacoal-RO ou pelos telefones: 069.3441.5503 / 3441-6155.

2. DO NÚMERO DE VAGAS

2.1 – Será oferecida 01 (uma) vaga para candidatos residentes no Brasil.

3. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1 As inscrições para o processo seletivo de candidatos do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (Odontologia), em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofaciais, para o Período Letivo de 2013, deverão ser efetuadas pessoalmente pelo interessado, ou por procurador devidamente constituído, nos dias úteis do período de 06.12.2013 a 10.01.2014, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 no seguinte endereço: COREMU – Diretoria do Hospital Regional de Cacoal, à Av. Malaquias, 3581; Bairro Josino Brito, Cacoal-RO.

3.2 As inscrições poderão também ser efetuadas por via postal, recomendando neste caso, a utilização de serviços de entrega rápida, apresentando data da postagem não posterior ao último dia de inscrição, conforme estabelecido no item 3.1. Sendo de total responsabilidade do candidato a não chegada dos documentos postados até a data de 10.01.2014, o que inviabilizará a homologação de sua inscrição.

3.3 Poderão inscrever-se no processo seletivo candidatos graduados em Odontologia ou em fase de conclusão de curso de graduação em Odontologia, desde que possam concluí-lo até o primeiro dia do Período Letivo de ingresso no curso pretendido, de acordo com o Calendário Acadêmico.

3.4 No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:

I. Ficha de inscrição (modelo padrão Anexo I disponível no endereço indicado no item 3.1 e na

página eletrônica <http://www.sesau.ro.gov.br>)

II. Cópia do Diploma de Graduação, ou declaração de Instituição de Ensino Superior - IES atestando a colação de grau até 24.02.2014.

III. Histórico Escolar do Curso de Graduação.

IV. Currículo resumido conforme modelo padrão Anexo II disponível no endereço indicado no item 3.1 e na página eletrônica <http://www.sesau.ro.gov.br>, ao qual deverão ser anexados comprovantes da produção intelectual listada no currículo.

V. Cópia de Documento de Identidade, Cópia do CPF, Cópia do Título de Eleitor e dos comprovantes da última votação e Certificado de Reservista, quando couber.

3.5. Terão as inscrições homologadas pela Comissão de Seleção apenas os candidatos que apresentarem a documentação exigida dentro do prazo previsto nos itens 3.1 e 3.2 do presente Edital.

3.6. O candidato, ao apresentar a documentação requerida, se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas.

3.7 A admissão dos candidatos selecionados no Programa se concretizará pelo seu registro na Secretaria Acadêmica (SA) do Hospital Regional de Cacoal - HRC. No ato do registro, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais com cópias para autenticação no ato de matrícula: Diploma de curso superior ou Certificado de Conclusão de Curso; Histórico Escolar do curso superior; Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor com último comprovante de votação; Certificado de Reservista ou equivalente (candidatos do sexo masculino).

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 As etapas de seleção serão realizadas nas datas e horários que constam do item 7.1 deste edital.

4.2 O processo de seleção será composto pelas seguintes etapas:

4.2.1 **Prova Escrita:** A prova terá 50 (cinquenta) questões, duração de 3 (três) horas e será realizada na sede do Programa, no endereço divulgado neste Edital. A prova escrita deverá ser feita pelo próprio candidato, a mão, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas. Os critérios de avaliação para esta prova estão explicitados no item 5.1.1 deste edital.

4.2.2 **Prova de Avaliação de Currículo:** Consistirá em uma análise e pontuação dos documentos comprobatórios apresentados pelo candidato. Os critérios de avaliação para esta prova estão explicitados no item 5.1.2 deste edital.

4.2.3 **Prova Oral:** A prova oral terá duração máxima de 30 minutos. Será realizada na sede do Programa, no endereço divulgado neste Edital. A prova oral constará da arguição do candidato por Banca Examinadora composta por docentes do Programa, considerando situações clínicas com o objetivo de avaliar conhecimentos, habilidades e atitudes profissionais exigíveis no decorrer do Programa. Os critérios de avaliação para esta prova estão explicitados no item 5.1.3 deste edital.

OBS: Nenhum dos critérios descritos acima tem caráter eliminatório: a seleção do candidato será realizada através da avaliação conjunta de todos os itens.

5. DA FORMA DE AVALIAÇÃO

5.1 A cada uma das provas será atribuída uma nota de zero (0) a cem (100) pontos.

5.1.1 **Prova Escrita:** Esta etapa é classificatória, sendo que a prova escrita conterá 5 (cinco)

questões sobre o SUS, cujas referências bibliográficas se encontram no anexo III deste edital, 5 (cinco) questões sobre artigos da área de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofaciais escritos em inglês, com alternativas escritas em português e 40 (quarenta) questões que versarão sobre o conteúdo cujas referências bibliográficas se encontram no anexo IV deste edital.

5.1.2 **Prova de Avaliação de Currículo:** Esta etapa é classificatória. Os aspectos avaliados no currículo serão a formação, a produção científica e a experiência profissional comprovadas. No anexo V do presente Edital consta a tabela para pontuação do currículo, que será utilizada pela comissão examinadora para somatório dos pontos.

5.1.3 **Prova Oral:** Esta etapa é classificatória e consistirá na arguição do candidato pela Banca Examinadora e avaliação de sua capacidade de, apresentado a caso ou situação clínica por meio eletrônico, indicar hipóteses diagnósticas plausíveis e sustentar argumentos que justifiquem as medidas assistenciais pelas quais optou para o caso indicado.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1 A nota final de cada candidato será a média ponderada das notas obtidas nas provas, sendo os pesos de cada uma das provas os seguintes:

- Prova Escrita: Peso 7
- Prova de Avaliação de Currículo: Peso 2
- Prova Oral: Peso 1

6.2 Após a realização da **Prova Escrita** e da **Prova de Avaliação de Currículo**, será divulgada a primeira classificação dos candidatos pela ordem decrescente do somatório das notas das duas provas.

6.3 Todos os candidatos deverão apresentar-se para a **Prova Oral**, sendo convocados inicialmente para a **Prova Oral** apenas (5) candidatos por vaga oferecida pelo Programa e, após o encerramento desta etapa, havendo candidatos cuja somatória das notas obtidas na **Prova Escrita** e na **Prova de Avaliação de Currículo** possuir uma diferença de até (10) dez pontos do primeiro classificado na somatória das notas obtidas na **Prova Escrita**, na **Prova de Avaliação de Currículo** e na **Prova Oral**, os mesmos serão convocados para realizarem a **Prova Oral**, a fim de garantir a possibilidade de classificação final superior no somatório de todas as notas.

6.4 Serão considerados aprovados apenas os candidatos que alcançarem, no mínimo, a nota final 50 (cinquenta pontos).

6.5 A classificação dos candidatos aprovados far-se-á pela ordem decrescente das notas finais.

6.6 Serão selecionados aqueles candidatos que, pela ordem decrescente de classificação, preencherem o número de vagas oferecidas.

6.7 Caso ocorram desistências de candidatos selecionados, poderão ser chamados a ocupar as vagas remanescentes outros candidatos aprovados, sendo respeitada a ordem de classificação e o prazo estabelecido na resolução CNRMS nº 01/2011.

6.8. Em caso de empate, os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

- I. Maior nota na Prova Escrita;
- II. Maior nota na Prova de Avaliação de Currículo;
- III. Maior tempo de formado em Odontologia;
- IV. Maior idade.

7. DO CRONOGRAMA

7.1 As datas de realização das inscrições e sua homologação, das etapas do processo seletivo, bem como da divulgação dos respectivos

resultados, constam da tabela abaixo:

DATA	ETAPA	HORÁRIO
06.12.2013 a 10.01.2014	Período de inscrições	08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00
13.01.2014	Divulgação da Homologação das inscrições	12h00
24.01.2014	Realização da Avaliação Escrita	08h30m
24.01.2014	Divulgação do Gabarito	12h00
24.01.2014	Realização da Avaliação de Currículo	14h00
24.01.2014	Realização da Avaliação Oral	A partir das 16h00, pelo período necessário à avaliação dos candidatos classificados
27.01.2014	Divulgação do resultado do processo seletivo	12h00
28.01.2014 e 29.01.2014	Prazo para recursos	08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00
03.02.2014	Divulgação do resultado final	12h00
04.02.2014 a 07.02.2014	Período de matrícula dos aprovados no processo seletivo	08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00
24.02.2014	Início do ano letivo	08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00

7.2 A divulgação dos resultados de todas as etapas será afixada na Gerência de Ensino e Pesquisa do Hospital Regional de Cacoal, à Av. Malaquita, 3581; Bairro Josino Brito, Cacoal-RO.

8. DOS RECURSOS

8.1 Requerimentos de reconsideração e de recursos somente serão acolhidos se interpostos à COREMU no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação dos resultados e deverão obrigatoriamente ser apresentados e protocolados na Secretaria do Programa, em 2 (duas) vias de igual teor.

8.2 Os requerimentos de reconsideração e de recurso dirigidos à COREMU devem ser apresentados pelo candidato ou por seu representante legal no endereço indicado neste edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Será desclassificado e automaticamente excluído do processo seletivo, o candidato que:

- Prestar declarações ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas da seleção.
- Não apresentar toda a documentação requerida nos prazos e condições estipuladas neste Edital.
- Não confirmar a sua participação no Programa, na data especificada neste edital, no caso de ser selecionado.
- Não comparecer a quaisquer das etapas do processo seletivo nas datas e horários previstos.

9.2 A documentação dos candidatos não aprovados permanecerá na Secretaria do Programa por um período de até 3 (três) meses após a divulgação do resultado final. Findo este período, a documentação será inutilizada, salvo se o candidato providenciar envelope endereçado e pagamento das taxas postais para sua devolução via correio, ou recolher pessoalmente sua documentação.

9.3 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e COREMU.

9.4 Os resultados homologados, assim como outros comunicados que se façam necessários, serão divulgados na Secretaria do Programa e na página eletrônica [http:// www.sesau.ro.gov.br](http://www.sesau.ro.gov.br).

9.5 Os candidatos deverão comparecer às etapas da seleção munidos de documento oficial de identidade, que tenha fotografia, e caneta esferográfica.

9.6 Ao inscrever-se no processo seletivo, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas neste Edital e no regulamento do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (Odontologia), em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofaciais.

Porto Velho (RO), 02 de dezembro de 2013.

Williames Pimentel de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

ANEXO I (Ficha de Inscrição)
EDITAL COREMU/HRC/SESAU Nº 02/2013

**SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS DO PROGRAMA DE
PÓSGRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA EM ÁREA
PROFISSIONAL DA SAÚDE (ODONTOLOGIA), EM CIRURGIA E
TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAIS PARA O PERÍODO LETIVO DE
2014**

À Prof. Ms. Regina Célia Politano

Coordenadora da Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU

Eu, _____,
venho solicitar minha inscrição, para concorrer a uma vaga de residente no Programa de Residência em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofaciais do Hospital Regional de Cacoal. Seguem abaixo os dados pessoais necessários à inscrição:
Nome: _____

Pai : _____
Mãe: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CRO: _____
Estado: _____ Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ UF: _____ Telefones: residencial: (____) _____ - _____
Celular: (____) _____ - _____
Email: _____

DECLARO que todas as informações prestadas para a inscrição e o processo seletivo são verídicas e que me submeto às normas estabelecidas por esse edital, bem como as normas internas do Programa de Residência.

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do candidato

Obs.: Esta ficha deve ser acompanhada de todos os documentos constantes do item 3.4 para que a inscrição possa ser homologada.

ANEXO II (Modelo de Currículo Resumido)
EDITAL COREMU/HRC/SESAU Nº 02/2013

**SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS DO PROGRAMA DE
PÓSGRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA EM ÁREA
PROFISSIONAL DA SAÚDE (ODONTOLOGIA), EM CIRURGIA E
TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAIS PARA O PERÍODO LETIVO DE
2014**

Identificação:

Nome: _____
Pai : _____
Mãe: _____
Data de Nascimento: _____
CPF: _____
RG: _____
CRO: _____

Endereço:

Endereço residencial completo: _____
Endereço comercial completo: _____
Telefones: _____
Email: _____

Formação Acadêmica/Titulação:

Relacionar todos os dados referentes a cursos de graduação e pós-graduação para análise e pontuação dos documentos comprobatórios apresentados pelo candidato.

Formação Complementar:

Relacionar todos os dados referentes a formação complementar (estágios, monitorias, cursos, etc.) para análise e pontuação dos documentos comprobatórios apresentados pelo candidato.

Atuação Profissional:

Relacionar todos os dados referentes a atuação profissional para análise e pontuação dos documentos comprobatórios apresentados pelo candidato.

Domínio de Idiomas:

Relacionar os idiomas de domínio, com a observação específica sobre o domínio (Lê, escreve ou fala e a qualidade bem ou médio)
Exemplo: Inglês – lê bem, fala médio, não escreve.

Produção bibliográfica:

Relacionar todos os dados referentes a produção bibliográfica para análise e pontuação dos documentos comprobatórios apresentados pelo candidato.

Obs. Deverão ser apresentados cópias das publicações ou relacionado endereço eletrônico que permita a verificação da publicação.

ANEXO III

**(Referências bibliográficas para prova escrita – conteúdo SUS)
EDITAL COREMU/HRC/SESAU Nº 02/2013**

**SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS DO PROGRAMA DE
PÓSGRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA EM ÁREA
PROFISSIONAL DA SAÚDE (ODONTOLOGIA), EM CIRURGIA E
TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAIS PARA O PERÍODO LETIVO DE
2014**

- BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – Título VIII, Capítulo II, Seção II, Artigos de 196 a 200, Da Saúde.
- BRASIL, Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <www.saude.gov.br/bvs> Acesso em: 09 Jan. 2013.
- DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL. Disponível em <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_brasil_sorridente.pdf>
- HumanizaSUS: documento base para gestores e trabalhadores do SUS 4ª. Ed., 2008. Disponível em <www.saude.gov.br/humanizaus> Acesso em: 09 Jan. 2013.
- HumanizaSUS: visita aberta e direito a acompanhante - 2ª Ed., 2008. Disponível em <www.saude.gov.br/humanizaus> Acesso em: 09 Jan. 2013.
- _____. Pacto pela saúde. Portaria n. 399/ GM de 22 de fevereiro de 2006.
- _____. Relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde. Portaria nº 104, de 25 de Janeiro de 2011.
- _____. Temático Panorâmico – Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2007. Painel de Indicadores do SUS nº 3.
- _____. Temático Promoção da Saúde IV – Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2009. 60p.: il. (Painel de Indicadores SUS, 6).
- _____. Painel de Indicadores do SUS – Brasília: Organização Pan Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde. Departamento de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, 2006. Painel de Indicadores do SUS Ano I - no 1 - agosto de 2006.
- _____. Direitos e deveres dos usuários da saúde. Diário Oficial República Federativa do Brasil. – Brasília. Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009.
- _____. Lei nº. 8.080 de 19/09/1990. Diário Oficial da União. Brasília, 20/09/1990.
- _____. Lei nº. 8.142 de 28/12/1990. Diário Oficial da União. Brasília, 29/12/1990.
- _____. Secretaria de Atenção à Saúde. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. Acolhimento nas práticas de produção de saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. – 2. ed. 5. reimp. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2010. 44 p.: il. color. – (Série B. Textos Básicos de Saúde)
- _____. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS. Acolhimento e classificação de risco nos serviços de urgência / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 56 p. : il. color. – (Série B. Textos Básicos de Saúde)
- _____. Secretaria de Vigilância em Saúde. Política Nacional de promoção da saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 60 p. – (Série B. Textos Básicos de Saúde)
- _____. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Promoção da Saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – 3. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2010. 60 p. – (Série B. Textos Básicos de Saúde) (Série Pactos pela Saúde 2006; v. 7)
- MEDRONHO, RA; BLOCK, K.V.; R.R.; WERNECK, G.L. Epidemiologia 2 ed. São Paulo: Atheneu, 2009.
- STARFIELD, B. Atenção Primária: equilíbrio entre necessidades de saúde, serviços e tecnologia. Brasília: UNESCO, Ministério da Saúde, 2002; p. 597-629.
- Abubaker, A. OMAR: Segredos em Cirurgia Bucomaxilofacial. 1 ed São Paulo, Editora Artmed S.A, 2004.
- Andrade, E.D. Terapêutica medicamentosa em odontologia. São Paulo, Artes Médicas, 1999.
- Araujo, A. Cirurgia Ortognática, Santos Livraria ed., 1a ed, 1999.
- Arnett, G. W.; McLaughlin, R. P. Planejamento facial e dentário para Ortodontistas e Cirurgiões Bucomaxilofaciais, São Paulo: Artes Médicas, 2004
- Dingman, R. O.; Natvig, P.; *Cirurgia das Fraturas Faciais*. São Paulo: Santos Júnior, 1983.
- Ellis III E, Zide MF. Acessos Cirúrgicos ao Esqueleto Facial. Ed. Santos, 2006.
- Fonseca RJ, Walker RV. Oral and maxillofacial trauma. Saunders, Philadelphia. 2st. Ed., 2004.
- Gil J. N. & Claus J. D. P. Estética Facial: A Cirurgia Ortognática – Passo a Passo para Ortodontistas e Cirurgiões – Santos, 2009.
- Malamed, S.F. Manual de anestesia local. Rio de Janeiro, 5.ed, Rio de Janeiro: Elsevier. 2005. 320p.
- Manganello-Souza L. C. Tratamento cirúrgico do trauma bucomaxilofacial. 3 ed. Ed. Roca, São Paulo. 2006.
- Marques, I. H. S. Socorro básico de emergência na clínica odontológica. 1ª ed. ABO, São Paulo. 2013. 340p.
- Mazzonetto R. Reconstruções em implantodontia - protocolos clínicos para o sucesso. 1ª ed. Ed. Napoleão, Nova Odessa, SP. 2009.
- Medeiros, P.J.; Medeiros, P.P. Cirurgia Ortognática para Ortodontistas. São Paulo: Santos, 2 ed., 2004. 330p.
- Miloro, M. et al. Princípios de Cirurgia Bucomaxilofacial de Peterson. São Paulo: Santos, 2 ed., vol I e II, 2008.
- Misch C. Implantes dentários contemporâneos. Ed. Elsevier. 3ª ed. 2009.
- Neville, BW.; Damm DD; Allen CM; Bouquet JE. Patogia Oral e Maxilofacial. Saunders Elsevier 3ª Edição 2009.
- Peterson LJ et al. Cirurgia Oral e Maxilofacial Contemporânea. 4 ed. - Elsevier, 2005.
- Proffit WR et al. Tratamento Contemporâneo das Deformidades Dentofaciais – Artmed, 2005.
- Sobotta J. Atlas de Anatomia Humana – 21ª ed. - Guanabara Koogan, 2000.
- Sonis, S.T.; Fazio, R.C.; Fang, L. Medicina Oral. 3 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 1989. 497p.
- Topazian RG, Goldberg MH. Infecções Orais e Maxilofaciais. Ed. Santos, São Paulo, 4ª Ed., 2006.
- Trindade IEK, Silva-Filho, OG. Fissuras Labiopalatinas – Uma abordagem interdisciplinar. Ed. Santos, São Paulo, 2007.

ANEXO V

**(Tabela para pontuação para Prova de Avaliação de Currículo)
EDITAL COREMU/HRC/SESAU Nº 02/2013**

**SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS DO PROGRAMA DE
PÓSGRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA EM ÁREA
PROFISSIONAL DA SAÚDE (ODONTOLOGIA), EM CIRURGIA E
TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAIS PARA O PERÍODO LETIVO DE
2014**

Serão pontuados os itens abaixo, respeitando-se o fator limitante em alguns tópicos. Para cada item lançado no quadro abaixo, deverá ser apresentada documentação comprobatória na ordem dos itens. Caso o currículo não esteja preenchido de acordo com o edital, não será pontuado

1	Doutorado em Odontologia, área de concentração cirurgia buco-maxilo-facial	15	Será considerado apenas um título (o de maior valor)
2	Doutorado em Odontologia	7,5	
3	Doutorado em qualquer área	3	
4	Mestrado em Odontologia, área de concentração cirurgia buco-maxilo-facial	11	Será considerado apenas um título (o de maior valor)
5	Mestrado em Odontologia	5,5	
6	Mestrado em qualquer área	2,5	
7	Especialização em cirurgia buco-maxilo-facial	8	Será considerado apenas um título
8	Especialização em qualquer outra área da Odontologia	2,5	Será considerado apenas um título
9	Curso de aperfeiçoamento ou atualização em cirurgia buco-maxilo-facial, com carga-horária mínima de 60 horas	1,5	Máximo dois

**ANEXO IV
(Referências bibliográficas para prova escrita – conteúdo específico)
EDITAL COREMU/HRC/SESAU Nº 02/2013**

**SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS DO PROGRAMA DE
PÓSGRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA EM ÁREA
PROFISSIONAL DA SAÚDE (ODONTOLOGIA), EM CIRURGIA E
TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAIS PARA O PERÍODO LETIVO DE
2014**



10	Monitoria na área de cirurgia-buco-maxilo-facial, por semestre de atuação	1,5	Máximo um
11	Estágio extra-curricular com certificado emitido pelo órgão responsável/diretivo de hospital vinculado ao SUS ou hospital de ensino, na área de CTBMF, não vinculado a um programa de extensão, com carga horária entre 60h e 180h, por estágio	1,5	Máximo dois
12	Estágio extra-curricular com certificado emitido pelo órgão responsável/diretivo de hospital vinculado ao SUS ou hospital de ensino, na área de CTBMF, não vinculado a um programa de extensão, com carga horária maior que 180h, por estágio	3	Máximo um
13	Trabalho relacionado a Odontologia publicado em periódico Internacional	2	Máximo seis
14	Trabalho relacionado a Odontologia publicado em periódico Nacional	1	Máximo seis
15	Livro ou Capítulo de livro relacionados a Odontologia publicado	3	Máximo cinco
16	Trabalho na área de CTBMF apresentado em evento	0,5	Máximo dez
17	Premiação de trabalho na área de CTBMF apresentado em evento	1,5	Máximo dez

EDITAL COREMU/HRC/SESAU Nº 02/2013
COMPROVANDE DE INSCRIÇÃO AO PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS DO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (ODONTOLOGIA), EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAIS PARA O PERÍODO LETIVO DE 2014

A COREMU do Hospital Regional de Cacoal certifica que _____, realizou sua inscrição para concorrer a uma vaga de residente no Programa de Residência em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofaciais do Hospital Regional de Cacoal na presente data. A homologação da inscrição está sujeita a verificação de todos os documentos e demais condições previstas no Edital e será divulgada em 08.02.2013, na forma prevista no Edital.

Local: _____ Data: _____ / _____ / _____

Assinatura do servidor responsável pela inscrição

Obs.: Este comprovante deverá ser apresentado juntamente com documento de identidade (ou equivalente) original com foto para acesso aos locais de prova.

EDITAL COREMU/HRC/SESAU Nº 02/2013
CHECK LIST DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

- () Ficha de inscrição (modelo padrão Anexo I disponível no endereço indicado no item 3.1 e na página eletrônica <http://www.sesau.ro.gov.br>)
- () Cópia do Diploma de Graduação, ou declaração de Instituição de Ensino Superior - IES atestando a colação de grau até 24.02.2014.
- () Histórico Escolar do Curso de Graduação.
- () Currículo resumido conforme modelo padrão Anexo II disponível no endereço indicado no item 3.1 e na página eletrônica <http://www.sesau.ro.gov.br>, ao qual deverão ser anexados comprovantes da produção intelectual listada no currículo.
- () Cópia de Documento de Identidade

- () Cópia do CPF
- () Cópia do Título de Eleitor e dos comprovantes da última votação
- () Certificado de Reservista, quando couber
- () Foi entregue cronograma
- () Foi entregue Anexo III
- () Foi entregue Anexo IV
- () Foi entregue Anexo V

Local: _____ Data: _____ / _____ / _____

Assinatura do candidato

Assinatura do servidor responsável pela inscrição

AGEVISA

PORTARIA Nº587 /GAB/ AGEVISA-RO
Porto Velho, 27 de novembro de 2013.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 1191 /GTVAE/GEVISA-RO, de 27 de novembro de 2013

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo, ao município de Ariquemes e Pimenta Bueno no período de 10 a 13 de dezembro de 2013, com o objetivo de realizar Supervisão Técnica em Hanseníase.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIARIAS
Marlene Salette dos Santos	Chefe do Nucleo de Hanseníase e Tuberculose	300121610	3,5
Delson Santos Aragão	Motorista	300001797	3,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º O Não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa.

Conforme o Art. 6º § 3º Decreto 15.964/2011

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes a viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 4º § 2º do decreto 15.964/2011

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
 Diretora geral/ AGEVISA-RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente a Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA-RO torna público a quem possa interessar que considerando o PARECER Nº. 130/2013/ASSESSORIA JURÍDICA/AGEVISA-RO, de 20/11/2013, exarado no Processo Administrativo Nº. 01-1734-00471-0000/2013, e diante de toda a documentação comprobatória constante no processo em epígrafe, bem como da fundamentação supra e do autorizo do titular da pasta, nas razões e justificativas apresentadas, optamos pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, inciso II, parágrafo único da Lei de Licitação Nº. 8.666/93, em favor da Empresa: ALMEIDA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS- EIRELI-EPP, que ofertou a menor e melhor proposta para contratação de empresa para aquisição de coletor universal estéril, transparente com capacidade para 80 ml, para atender ao programa de controle da tuberculose em especial a demanda dos presídios de Rondônia, conforme descrito no Memo.1037/HANSTB/GTVAE/AGEVISA, de 11/10/2013, às fls. 02 e Projeto Básico, às fls. 03/11, nos Autos, conforme atesta o quadro comparativo de cotação de preço de mercado (fls. 18) dos autos em tela, no valor total de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), que depois de cumpridas as formalidades legais, no tocante a Adequação Financeira deve ser expedido o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e TERMO DE RATIFICAÇÃO com a sua consequente publicação no Diário Oficial do Estado/DOE, visando dá eficácia ao ato nos moldes do

art. 37, caput, da CRFB e do art. 61, parágrafo único da Lei de Licitação Nº. 8.666/93.

Porto Velho (RO), 20 de novembro de 2013.
MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ
Diretora Geral da AGEVISA-RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), em favor Empresa: ALMEIDA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS- EIRELI-EPP, referente ao Processo Administrativo Nº. 01-1734-00471-0000/2013, com base no PARECER Nº. 130/2013/ASSESSORIA JURÍDICA/AGEVISA-RO, de 20/11/2013, em conformidade com o art. 24, inciso II, parágrafo único da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Porto Velho (RO), 20 de novembro de 2013.
MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ
Diretora Geral da AGEVISA-RO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2013/AGEVISA-RO

ADITANTES: ESTADO DE RONDÔNIA POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA – AGEVISA-RO E A ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE HEPATITES DO ESTADO DE RONDÔNIA-APHRO.

PROCESSO Nº: 01-1734.00730-00/2012

OBJETO: Alteração da cláusula: OITAVA: prorroga o prazo de vigência do CONVÊNIO Nº. 03/2013/AGEVISA-RO, constante na cláusula oitava e passa a ser de mais 180 (cento e oitenta) dias, contados e com efeitos a partir da data de assinatura do presente Instrumento e com vigência no período de 14/11/2013 a 14/05/2014, já incluído o prazo para prestação de contas dos recursos que tenham sido efetivamente recebidos pela Segunda Conveniente.

Cláusula 2ª. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas.

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

ASSINATURA: 14/11/2013

TÂNIA MEDEIROS DE CASTRO SOUZA

Diretora Executiva da AGEVISA-RO

Respondendo pela Diretoria Geral

JOSÉ EUDES BRAZIL

Presidente da APHRO

Porto Velho/RO, 14 de novembro de 2013.

TÂNIA MEDEIROS DE CASTRO SOUZA
Diretora Executiva da AGEVISA-RO
Respondendo pela Diretoria Geral

PORTARIA Nº 589/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 28 de Novembro de 2013

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº. 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 1195 GTVAE/DST/AIDS/HV/AGEVISA-RO, de 28 de Novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, aos municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, para realizar a distribuição de insumos de prevenção (preservativo masculino, feminino e gel lubrificante) no período de 28/11/2013 a 30/11/2013, com recursos da Programação Anual de Metas das Ações de DST/HIV/Aids e Hepatites Virais.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIARIAS
Cosmo Marcos Moura Gomes	Motorista	300090040	2,5
Gabriel da Costa Moura	Auxiliar de Serviços Gerais	1046019	2,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme o Art. 6º § 2º Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 6º § 3º Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 4º - Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 4º § 2º do Decreto 15964, de 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ
Diretora Geral/AGEVISA/RO

PORTARIA Nº 594 /GAB/GTVAE/AGEVISA-RO
Porto Velho, 29 de novembro de 2013.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 1209/GTVAE/GEVISA-RO, de 29 de novembro de 2013

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo, ao município de São Francisco do Guaporé no período de 02 à 06 de dezembro de 2013 com o objetivo de participar da discussão das propostas de configuração das Regiões de Saúde do território das Regiões de Ji-Paraná e Região de Rolim de Moura, visando consolidar a implementação dos dispositivos do Decreto 7.508/2011 em Rondônia.

NOME	FUNÇÃO	MATRICULA	DIARIAS
Carmelita Ribeiro Filha	Fisioterapeuta	300022492	4,5
Maria do Socorro Lima e Silva Frayha	Assessora Especial	300122347	4,5
Lielson Aleixo Ereira Nobre	Motorista	300001340	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º O Não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa. Conforme o Art. 10º § 2º Decreto 15964/2011.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes a viagem que, por quaisquer circunstância, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º § 2º do decreto 15964/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora geral/ AGEVISA-RO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS ADMITIDOS, RESCINDIDOS E EM ATIVIDADES 2012/2013, REFERENTE AO EDITAL Nº 001/AGEVISA-RO, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA – AGEVISA-RO, no uso de suas atribuições legais torna pública a relação dos estagiários admitidos, rescindidos e os que se encontram em atividade referente aos anos de 2012/2013:

RELAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS/AGEVISA-RO2012-2013

Nome	Data da Admissão	Data da Rescisão	Curso	Instituição
Adriana Mirian Cruz Ferreira	05/11/2012	01/10/2013	Enfermagem	São Lucas
Aline Ezaki	05/11/2012	Em atividade	Enfermagem	São Lucas
Anderson Soares M. Pacheco	05/11/2012	Em atividade	Administração	UNIRON
Angelina de Meiras Ottoni	01/08/2013	Em atividade	Biologia	São Lucas
Anne Caroline A. Bragança	01/11/2012	Em atividade	Arquitetura	UNIRON
Anny Gabriele Pereira de Oliveira	01/11/2012	31/12/2012	Farmácia	FIMCA
Bruna Camelo de Goes	01/11/2012	Em atividade	Farmácia	FIMCA
Bruno Anderson Gusman Lima	01/11/2012	15/02/2013	Biomedicina	São Lucas
Caren Ranile Moura de Souza	01/11/2012	15/01/2013	Direito	UNIRON
Caroline Bernardes Miranda	01/11/2012	12/12/2012	Nutrição	São Lucas
Caticiene da Silva Lima	01/11/2012	Em atividade	Direito	FARO
Cristiane Honório da Silva	01/11/2012	13/10/2013	Administração	São Lucas
Denise Pereira Rodrigues	01/11/2012	Em atividade	Engenharia Civil	FARO
Diúli Emilí O. da Silva	01/11/2012	Em atividade	Enfermagem	UNIRON
Edina Pereira Maia	01/11/2012	08/05/2013	Sistema de Informação	UNIRON
Elayne da Costa Souza	01/11/2012	Em atividade	Arquitetura	FIMCA
Elivelton Rodrigues Carvalho	01/11/2012	26/03/2013	Administração	UNIRON
Elizandro Rios Moreira	01/08/2013	Em atividade	Enfermagem	FIMCA
Ellen Carine da S. Rocha	01/11/2012	Em atividade	Com. Social	UNIRON
Emanuele Silva da Cruz	12/11/2012	04/06/2013	Direito	FARO
Fabianaline Sena Rios	07/03/2013	16/05/2013	Enfermagem	São Lucas
Fanny Costa Araújo	01/11/2012	Em atividade	Enfermagem	FARO
Fernanda Ferreira Peres	01/11/2012	31/05/2013	Biologia	FIMCA
Fernando Jeff Mendes da Silva	01/11/2012	30/04/2013	Direito	FARO
Gláucia Vieira da Silva Souza	01/11/2012	07/11/2012	Administração	São Lucas
Ivana Ferreira Amorim	01/11/2012	Em atividade	Zootecnia	FIMCA
Izabel Aline Almeida	01/11/2012	Em atividade	Direito	FARO
Jodylene Costa Assunção	01/02/2013	28/02/2013	Enfermagem	São Lucas
Juliana de Lima Couto	17/01/2013	Em atividade	Enfermagem	FIMCA
Leila Mendonça Vieira	01/11/2012	19/06/2013	Administração	FIMCA
Leonardo Barroso Nunes	01/11/2012	31/07/2013	Contabilidade	UNIRON
Lilian Ogrodowczyk	01/11/2012	01/11/2013	Farmácia	FIMCA
Lorena Borges Crisostenes	01/11/2012	28/02/2013	Administração	FATEC
Marcela Bernini Ramos	01/08/2013	Em atividade	Biologia	São Lucas
Mariã Codoba Maran	01/11/2012	Em atividade	Eng. Civil	FARO
Mirian Buratti Nogueira	01/11/2012	21/02/2013	Enfermagem	São Lucas
Patrícia Guedes Moreira	01/11/2012	Em atividade	Biologia	São Lucas
Queslei do Amparo de Bem Vieira	01/11/2012	01/11/2013	Enfermagem	FARO
Quivia da Cunha Silveira	01/11/2012	Em atividade	Biologia	São Lucas
Rafael de Oliveira Guedes	01/11/2012	01/02/2013	Sistema de Informação	UNIRON
Raymara de Castro Brito	01/03/2013	Em atividade	Enfermagem	FIMCA
Rita de Cássia Alves	02/01/2013	13/11/2013	Farmácia	FIMCA
Rosany Passos Araújo	01/11/2012	31/05/2013	Comunicação	UNIRON
Sabrina Pereira Maia	01/11/2012	08/05/2013	Sistema de Informação	UNIRON
Samuel Evangelista da Silva	01/11/2012	23/07/2013	Biologia	São Lucas
Simone Cação Beleza da Silva	01/11/2012	31/07/2013	Administração	São Lucas
Thatiana B. Gonçalves	02/01/2013	Em atividade	Nutrição	São Lucas
Thiago Rodrigues Dall Acqua	03/12/2012	06/02/2013	Direito	FARO
Ualisson Alves de Oliveira	01/11/2012	31/01/2013	Enfermagem	UNIRON
Yuri Melo Silva	05/11/2012	30/06/2013	Direito	FARO

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Porto Velho/RO, 28 de novembro de 2012.

MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ
Diretora Geral/AGEVISA-RO

CETAS

PORTARIA Nº. 190 GAB/CETAS
Porto Velho (RO), 29 de novembro de 2013.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEAR a servidora abaixo relacionada, para no período de 02 a 06/12/2013, responder pela Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde - CETAS, podendo nesse período assinar ordens bancárias para pagamentos de salários de servidores, instrutores e fornecedores do CETAS, em virtude de viagem a serviço da Titular, aos municípios de Vilhena, Chupinguaia, São Miguel do Guaporé e Jaru-RO:

NOME	MATRÍCULA
Dorislene Alves de Almeida	300008547

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral – CETAS

FHEMERON

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 757/2013/SUPEL/RO.

A Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é a aquisição de Freezer Vertical de Ultra Baixa Temperatura, para atender a FHEMERON, referente ao Processo Administrativo nº 01.1732.00134-00/2013, foi HOMOLOGADA, com fundamento no inciso XXII, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02 c/c art. 7º, inciso I do decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da proposta da empresa:– INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, no valor total de R\$ 53.500,00 (Cinquenta e três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor Global de R\$ 53.500,00 (Cinquenta e três mil e quinhentos reais)

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RA
Presidente da FHEMERON

Secretaria de Estado da Agricultura,
Pecuária e Regularização Fundiária

EMATER - RO

DECISÃO

O Secretário Executivo da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA- EMATER-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE** com fundamento nos termos do artigo 65, "b" da Lei Federal nº 8.666/93, **ADITA a apólice de seguro nº 0531.73.216248**, acrescentando o valor de R\$ 839,27 (oitocentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), em favor da seguradora PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, conforme parecer jurídico nº 210/2013/PROJU/EMATER-RO, acostado a folha nº 490 dos autos.
Porto Velho-RO, 28 de novembro de 2013.

LUIZ GOMES FURTADO
Secretário Executivo
EMATER-RO

DECISÃO

O Secretário Executivo da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE** com fundamento nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, **ALTERAR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº. 028/2013**, apenas quanto à fonte pagadora da despesa, especificada na Cláusula Oitava, onde a dotação orçamentária era oriunda do Termo de Cooperação nº. 003/PGE/2013, que em razão do seu encerramento **passa a ser custeado pelo Termo de Cooperação SEAGRI ASSOC TC Nº. 006/PGE/2013**, conforme manifestação da PROJU, acostada às folhas 92, dos autos do Processo Nº 032/2013/EMATER-RO. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Porto Velho-RO, 28 de novembro de 2013.

Luiz Gomes Furtado
Secretário Executivo
EMATER-RO

SOPH

HOMOLOGAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH, José Ribamar da Cruz Oliveira, baseado no resultado apontado do julgamento da Dispensa de Licitação, nos termos do Inciso VII do Artigo 38º, da Lei Federal 8.666/93, que trata de Aquisição de uma bomba d'água de três polegadas para o uso do Porto de Porto Velho, constante nos autos do Processo nº 187/2013, e considerando o parecer jurídico de folhas dos autos que declara estar o processo em ordem e pela

legalidade do mesmo, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a dispensa de Licitação, realizada no dia 14 do mês de novembro às 08h30min, em favor da empresa: AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.881.622/0001-64 localizada no endereço Rua: Almirante Barroso, Nº 1528, Bairro: Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho - RO, adjudicatária tendo apresentado o menor preço. Perfazendo um montante de R\$ 4.800,00 (QUATRO MILE OITOCENTOS REAIS).

Porto Velho, 02 de dezembro de 2013.

JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ OLIVEIRA
Diretor Presidente

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental

CARTA DE RENÚNCIA

À Sra. Nanci Maria Rodrigues da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos / Secretária da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM

Venho através do presente instrumento comunicar que, em caráter irrevogável, a partir do dia 20 de agosto de 2013, eu Clóvis Barbosa Caldeira, por motivo de foro íntimo RENUNCIO à função de Conselheiro Suplente representante do Conselho Regional de Administração – CRA/RO, devendo para tanto, Vossa Senhoria providenciar a minha substituição por meio da posse de novo representante.

Ji-Paraná - RO , 30 de setembro de 2013
Clóvis Barbosa Caldeira
Conselho Regional de Administração – CRA/RO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2013 – POSSE NO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CRH/RO

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH/RO), instituído pela Lei Complementar nº. 255, de 25 de janeiro de 2002 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.114, de 20 de setembro de 2002, que integra o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, na qualidade de órgão consultivo e deliberativo, através de sua Presidência CONVOCA o representante Suplente do Conselho Regional de Administração – CRA/RO, entidade instituída por decreto, a se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias na sede da Sedam para tomar posse no CRH/RO, na Estrada de Santo Antônio, nº 5323, Bairro Triângulo, Porto Velho/RO. Segue abaixo nome do representante Suplente indicado por meio de ofício:

· Representante do Conselho Regional de Administração – CRA/RO, **Pedro Paulo Dias Pantoja (Suplente)**;

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Secretário Executivo do CRH/RO Miguel Pennha pelo telefone: (69) 3216-1055 ou pelo e-mail: sedamrecursoshidricos@gmail.com

Porto Velho, 10 de novembro de 2013.

Nanci Maria Rodrigues da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH/RO

DER

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor do DER – Departamento de Estradas e Rodagem e Transporte, torna público aos interessados, que de acordo com a Pregão Eletrônico 762/2012/SUPEL/RO e 009/2013/SUPEL/RO e, Ata de Registro de Preços nº 083/2013/SUPEL e com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 4º Inciso XXII da Lei 10.520/02, foi homologada em favor da empresa **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA** vencedora do item 02 no valor total de R\$ 558.507,60 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sete reais e sessenta centavos), cujo objeto: Aquisição de agregados para execução dos serviços de pavimentação, recapeamento e tapa burado em CBUQ, para atender este DER-RO, formalizado pelo Processo Administrativo nº. 01.1420.04601-01/2013. Porto Velho, 29 de novembro de 2013.

Engº UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional/DER/RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor do DER – Departamento de Estradas e Rodagem e Transporte, torna público aos interessados, que de acordo com a Pregão Eletrônico 17/2013/SUPEL/RO e, Ata de Registro de Preços nº 061/2013/SUPEL e com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 4º Inciso XXII da Lei 10.520/02, foi homologada em favor da empresa **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA** vencedora do item 01,02 e 03 no valor total de R\$ 1.687.368,56 (Hum milhão seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), cujo objeto: Aquisição de material asfáltico para execução dos serviços de pavimentação, recapeamento e tapa buraco CBUQ, para atender este DER-RO, formalizado pelo Processo Administrativo nº. 01.1420.04602-01/2013. Porto Velho, 29 de novembro de 2013.

Engº UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional/DER/RO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - FINAL

Processo Administrativo: 1420.01771/11/
DER/RO
Convênio n.º 004/12/GJ/DER-RO

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO
Objeto: Construção 45,00 metros de ponte em estrutura de madeira de lei, na Linha 86, trecho: Linha 128/ Travessão "N", sobre o Rio Riachuelo, no município de **Ji-Paraná/RO**. Obteve aprovação por parte deste Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, em **02/12/2013**. Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, APROVO E HOMOLOGO a prestação de contas do convênio acima mencionado. **Porto Velho, 2 de dezembro de 2013.**

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER-RO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Processo Administrativo: 1420.01389-00/12/
DER/RO.

Convênio n.º 020/12/GJ/DER/RO **Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia - RO.**
Objeto: Recuperação de estradas vicinais com serviços de limpeza lateral, conformação de plataforma, revestimento primário parcial e construção 160,00 m de BSTC Ø 0,60m; 8,00m de BSTC com Ø de 0,80m e 24,00m de BSTC com Ø de 1,00 metros, Recuperação de estradas vicinais, Linha 06, trecho: Travessão Ribeirinho/Km 17,10, com extensão de 17,10 Km; Linha C 10, trecho: Km 0,0 / Travessão Ribeirinho – Km 20,10, com extensão de 20,10 Km e Trav. Nova Floresta, trecho: Linha C 06 / Linha C 10, com extensão de 4,30 Km, totalizando 41,50 Km, LOCALIZAÇÃO DE BUEIROS: Linha 06, trecho: Travessão Ribeirinho / Km 17,10 – Km 0,30; Linha 06, trecho: Travessão Ribeirinho / Km 17,10 – Km 0,90; Linha 06 Trecho: Travessão Ribeirinho / Km 17,10 – Km 2,40; Linha 06, trecho: Travessão Ribeirinho / Km 17,10 – Km 3,80; Linha 06, trecho: Travessão Ribeirinho / Km 17,10 – Km 4,20; Linha 06, trecho: Travessão Ribeirinho / Km 17,10 – Km 5,20; Linha 06, trecho: Travessão Ribeirinho / Km 17,10 – Km 5,90; Linha 06, trecho: Travessão Ribeirinho / Km 17,10 – Km 7,90; Linha 06, trecho: Travessão Ribeirinho / Km 17,10 – Km 8,70; Linha 06 / trecho: Travessão Ribeirinho / Km 17,10 – Km 14,90; Linha 06, trecho: Travessão Ribeirinho / Km 17,10 – Km 16,80; Linha C 10, trecho: Km 0,0 / Travessão Ribeirinho – Km 20,10 – Km 0,00; Linha C 10, trecho: Km 0,0 / Travessão Ribeirinho – Km 20,10 – Km 0,40; Linha C 10, trecho: Km 0,0 / Travessão Ribeirinho – Km 20,10 – Km 3,60; Linha C 10, trecho: Km 0,0 / Travessão Ribeirinho – Km 20,10 – Km 3,90; Linha C 10, trecho: Km 0,0 / Travessão Ribeirinho – Km 20,10 – Km 6,70; Linha C 10, trecho: Km 0,0 / Travessão Ribeirinho – Km 20,10 – Km 7,90; Linha C 10, trecho: Km 0,0 / Travessão Ribeirinho – Km 20,10 – Km 8,90; Linha C 10, trecho: Km 0,0 / Travessão Ribeirinho – Km 20,10 – Km 9,00; Linha C 10, trecho: Km 0,0 / Travessão Ribeirinho – Km 20,10 – Km 11,50; Linha C 10, trecho: Km 0,0 / Travessão Ribeirinho – Km 20,10 – Km 12,30; Linha C 10, trecho: Km 0,0 / Travessão Ribeirinho – Km 20,10 – Km 18,00 e Trav. Nova Floresta, trecho: Linha C 06 / Linha C 10 – Km 0,90, no município de Campo Novo de Rondônia/RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **HOMOLOGO** a Prestação de Contas final do Convênio n.º 020/12/GJ/DER/RO.

Porto Velho, 02 de Dezembro de 2013.

Eng. UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER/RO.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 065/13/CPLO/ SUPEL-RO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER-RO, torna público aos interessados, que a **Concorrência Pública nº 065/13/CPLO/SUPEL/RO**, referente ao processo administrativo nº 1420.01936-00/

13/DER-RO, cujo objeto é: **Construção do Parque Sabiá, incluindo Requalificação Ambiental, Urbanística, Paisagística, aperfeiçoamento do sistema de macrodrenagem e instalação de equipamentos comunitários com área total de intervenção de 21.106,30m², no município de Cacoal/RO.** Foi homologada e adjudicada, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa: **MZ LUZ INSTALADORA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, com proposta no valor total de **R\$ 1.998.027,44** (hum milhão, novecentos e noventa e oito mil, vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Porto Velho/RO, 03 de dezembro de 2013.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional – DER/RO

DEOSP

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 019/2011/ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 27/01/2012.

ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/ DEOSP-RO, e a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Convênio nº. 019/2010/ASJUR/DEOSP-RO**, referente à **“Implantação de iluminação Pública na Avenida Ulisses Guimarães para atender as necessidades dos municípios do município de Alto Paraíso/RO”** previsto em sua *Cláusula Quarta, caput*, com fundamento em sua *Cláusula Sexta, caput* e *Parágrafo Único, c/c art. 50* da Portaria Interministerial nº. 507, de 24.11.2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, por mais **120** (cento e vinte) dias, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençadas e não alteradas pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421.00140-00/2011

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Mirvaldo Moraes de Souza – Diretor Técnico Executivo/DEOSP-RO

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA DE CABIXI-RO AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 090/2013

O Município de Cabixi – RO, através da Pregoeira do Município nomeada através do Decreto Municipal nº 007/2012, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, **tipo Menor Preço global por LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 053/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e a Lei 123/06, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: Objeto: **Aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra, que serão utilizadas nos veículos de transporte**

escolar: **ÔNIBUS PLACAS OHP 0908, NBB 8806, MICROÔNIBUS PLACAS NBP 7557, OHN 8878, OHP 7518, KOMBI PLACAS NDT 7620, NBK 1622, OHN 8098, GOL PLACA NBK 1602 E CAMINHONETE S10 PLACA NCX 6837, recursos oriundo do convênio estadual 060/PGE/2013**, e recurso próprio, valor global estimado R\$ 126.153,58 (Cento e vinte seis mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) processo administrativo n.º 1067/2013 - **Data para cadastramento de propostas, 04/12/13 as 14:00h, abertura de propostas 17/12/2013 as 10h00 e início da sessão pública: 17/12/13, as 10:30h horário de Brasília**, local www.bll.org.br e no site eletrônico WWW.cabixi.ro.gov.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4887 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2553 ou 69-3345-2308.

Cabixi – RO, 03 de Dezembro de 2013.
Andreza Gonçalves Moreira
Pregoeira
Dec. Nº. 007/2012

PREFEITURA DE ESPÍGAO DO OESTE-RO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA Nº 0147/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO 5844/2013

Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo “menor preço total” por “LOTE” o objeto é: **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES PARA ATENDER AS VIATURAS (ÔNIBUS) QUE ATUA NO TRANSPORTE ESCOLAR, CONVÊNIO CONV. Nº 066/PGE/SEDUC/2013, no valor de 54.079,78**, tudo conforme disposto no Edital, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **Cadastro da Proposta** dia **13/12/2013** das 08h00 às 09h30min do dia **17/12/2013**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **17/12/2013, às 10h00, horário de Brasília**. Local; www.bll.org.br, Sala da CPL. Edital: gratuitamente, através site www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Espigão do Oeste - RO, 02 de dezembro 2013
Zenilda Renier Von Rondon/Pregoeira Decreto nº 2960/GP/2013

PREFEITURA DE ESPÍGAO DO OESTE-RO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA Nº 0148/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO 5906/2013

Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo “menor preço total” por “ITEM” o objeto é: **DESPESA COM AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA RECUPERAÇÃO DA PARTE MECANICA, ELÉTRICA E INJETORA PARA ATENDER AS VIATURAS (ÔNIBUS) QUE ATUA NO TRANSPORTE ESCOLAR, CONVÊNIO**

CONV. Nº 066/PGE/SEDUC/2013, no valor é 45.146,25, tudo conforme disposto no Edital, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **Cadastro da Proposta** dia **12/12/2013** das 08h00 às 09h30min do dia **17/12/2013**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **17/12/2013, às 13h00, horário de Brasília**. Local; www.bll.org.br, Sala da CPL. Edital: gratuitamente, através site www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012. Espigão do Oeste - RO, 02 de dezembro 2013
Zenilda Renier Von Rondon/Pregoeira Decreto nº 2960/GP/2013

PREFEITURA DE ESPÍGAO DO OESTE-RO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA Nº 149/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO 5901/2013

Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo “menor preço global” por “LOTE” cujo **OBJETO É : DESPESA COM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE RETÍFICA E RECUPERAÇÃO DE COMANDO E PISTÕES DAS MÁQUINAS PESADAS- CONVÊNIO Nº 015/FITHA/2013- no valor de 17.140,00**, tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 16/12/2013** das 08h00 às 09h00 do dia **16/12/2013**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **18/12/2013, às 10h00, horário de Brasília**. Local; www.bll.org.br, Sala da CPL. Edital: gratuitamente, através site www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Espigão do Oeste - RO, 02/12/ 2013
Zenilda Renier Von Rondon/Pregoeira Decreto nº 2960GP/2013

MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2012 – RGF – ANEXO I (LRF art.55 inciso I, alínea “a”)

DESPESAS COM PESSOAL (últimos 12 meses)	Despesas Liquidadas	Inscritas em restos a pagar não processados
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.813.426,42	
Pessoal Ativo	0,00	
Pessoal Ativo e Pensionista	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contrato de	0,00	
terceirização(§ 1º. Do art.18 da LRF)	9.404,64	0,00
		0,00

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º. DO ART. 19 DA LRF) (II)	632.025,00	
Indenização por demissão e incentivos a demissão voluntária	807.173,00	
Decorrente de decisão judicial	661.194,74	
Despesa de exercícios anteriores	297.937,86	
Inativos e Pensionistas com recursos vinculados (-) DEDUÇÃO DESPESAS PSF (parecer 177/2003 TCE-RO)		
PACS (parecer 177/2003 TCE-RO)		
IRRF (parecer 056/2002/TCE-RO)		
Verbas indenizatórias (férias e licença premio indenizadas)		
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	21.405.691,18	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III A +III b)	21.405.691,18	
APURAÇÃO DO CIMPIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (v)= 43.559.283,04 (-)2.100.392,74 (Parecer TCE 056 /2002 e 177/2003) =	41.458.890,30	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	51,63%	
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) – 54%	22.387.800,76	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 51,3%	21.268.410,72	

Obs: Os valores das deduções da despesas estando em conformidade aos pareceres 056/2002 e 177/2003 TCE-RO, foram obtidos conforme resumos mensais da folha de pagamento e os valores do IRRF e SUS nos demonstrativos da Receita arrecadada.

Maria Cristina P.Ursulino
CRC-RO 001509/O-1

Josevaldo Montenegro de Souza
Secretário Mun. de Fazenda

Daniel Deina
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, o Srº Marcos Aparecido Leghi, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, torna público para conhecimento dos interessados, **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 041/CPL/2013, SRP/018**, referente ao Processo Administrativo nº **1-492/2013**, que tem por objetivo a eventual aquisição de materiais permanentes, para atender a Administração em geral, em favor da empresa:

ITEM 01 DIGITAL COPIER LTDA - ME, CNPJ: 14.938.275/0001-85.

Valor Total: **R\$ 244.889,82** (duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

ITEM 02 VL PASSARELA FARONI EPP, CNPJ: 05.700.441/0001-10.

Valor Total: **R\$ 435.724,54** (quatrocentos e trinta e cinco mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

ITEM 03 ATECNOMED – ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ: 13.977.860/0001-21.

Valor Total: **R\$ 161.169,38** (cento e sessenta e um mil cento e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos).

ITEM 04 ARSENAL COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ: 09.265.674/0001-92.

Valor Total: **R\$ 36.103,11** (trinta e seis mil cento e três reais e onze centavos).

ITEM 05 DAL MASO & DAL MASO LTDA, CNPJ: 11.244.512/0001-10.

Valor Total: **R\$ 19.649,71** (dezenove mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos).

ITEM 06 JAIRÓ ANTONIO ZANATA - EPP, CNPJ: 03.843.541/0001-70.

Valor Total: **R\$ 279.813,27** (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e treze reais e vinte e sete centavos).

ITEM 07 SOLUÇÃO INOX, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA LTDA, CNPJ: 06.137.445/0001-02.

Valor Total: **R\$ 57.880,00** (cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta reais).

ITEM 08 REFRIAGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ: 09.406.627/0001-11.

Valor Total: **R\$ 38.502,00** (trinta e oito mil quinhentos e dois reais).

ITEM 09 LABTEST DIAGNÓSTICA S/A, CNPJ: 16.516.296/0003-08.

Valor Total: **R\$ 34.500,00** (trinta e quatro mil e

quinhentos reais).

O Valor Global desta Licitação **R\$ 1.308.231,83** (um milhão trezentos e oito mil duzentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos).

Alto Paraíso – RO, 02 de Dezembro de 2013.

MARCOS APARECIDO LEGHI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL ESTADO DE RONDÔNIA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/SUPEL/2013
APREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, nomeada pela Portaria 1220/GP/13, torna público a quem possa interessar que se encontra instaurada licitação pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob o Nº. 013/SUPEL/2013 nos termos da Lei Nº. 8.666/93. O regime de execução será por administração indireta. A Licitação obedecerá ao tipo menor preço e será julgado pelo valor global com valor estimado em R\$ 147.529,01 com sessão de abertura marcada para o dia 26 de dezembro de 2013 às 09h00 na sala da SUPEL da Prefeitura Municipal de Cacoal - Rondônia, tendo por finalidade a CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Edital e anexos poderão ser adquiridos na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Cacoal, sito à Rua Anísio Serrão, Nº. 2100 - Centro – Cacoal/RO, no horário das 07h30 às 13h30, cujo ônus da reprodução será por conta do interessado.

Cacoal, 03 de dezembro de 2013.

Silvino Gomes da Silva Neto
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL 021/2013. PROCESSO Nº. 601/2013

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio a Pregoeira, designados pela Portaria nº. 173 de 02 de Julho de 2013, tornam público aos interessados que, às **08:30hs do dia 17 de Dezembro de 2013**, na Sala de Licitação, situada à Av. Olavo Pires nº 2129 - Centro, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, referente à: **Aquisição de Material de Consumo – Pneus, Câmara de ar e Protetores para serem utilizados nos Veículos que atuam no Transporte Escolar deste Município – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED. A presente Licitação é exclusiva para Micro e Pequenas Empresas nos termos da Lei Municipal Nº.633/2007 c/c os artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006.** De acordo com Anexo I, que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, Decreto Municipal Nº 012/2007 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos. O edital encontra-se disponível na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, sito na Avenida Olavo Pires, Nº.2129 – Centro, de Segunda a Sexta-Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 as 13:00 hrs.
OBS: A não entrega do recibo exige à Pregoeira

da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Corumbiara/RO, 03 de Dezembro de 2013
Adriana Rodrigues de Oliveira
Portaria Nº. 003/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Coordenadoria Especial de Licitação
Portaria nº. 065/GP/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas **LICITAÇÃO** sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo, "Menor Preço GLOBAL" nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 Decreto Federais nº. 3.555/2000 e 5.450/2005. Decretos Municipais nº. 5.221/GP/2008 e 7.289/2012, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993 com sua alteração subsequente, além do disposto na LC nº. 123/2006.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/PMJ- SEMSAU/2013
AVISO DE CANCELAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU-RO**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº. 065/GP/2013, AVISA aos interessados o cancelamento do edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/PMJ/2013**, publicado neste Jornal nº 2348 do dia 26/11/2013, objetivando Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil, para a reforma do Posto de Saúde Osvaldo Cruz, Localizada no Município de Jaru, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02 e da Lei Federal nº. 8.666/1993 encontra-se **CANCELADO**, visando às adequações necessárias. Tão logo sejam feitas as correções necessárias, o prazo para a nova data da Licitação, será reestabelecido e divulgado oportunamente através deste veículo de comunicação. Informações complementares junto a CPL, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta-feira, pelo telefone (69) 3521-6993 ou no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Jaru, 03 de dezembro de 2013.

EDVALDO LOPES SOARES JÚNIOR
Pregoeiro

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/PMJ- SEMSAU/2013
AVISO DE CANCELAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU-RO**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº. 065/GP/2013, AVISA aos interessados o cancelamento do edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/PMJ/2013**, publicado neste Jornal nº 2348 do dia 26/11/2013, objetivando Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil, para a reforma do Posto de Saúde Diferenciado de Tarilandia, Localizada no Município de Jaru, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02 e da Lei Federal nº. 8.666/1993 encontra-se **CANCELADO**, visando às adequações necessárias. Tão logo sejam feitas as correções necessárias, o prazo para a nova data da Licitação, será reestabelecido e divulgado

oportunamente através deste veículo de comunicação. Informações complementares junto a CPL, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta-feira, pelo telefone (69) 3521-6993 ou no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Jaru, 03 de dezembro de 2013.

EDVALDO LOPES SOARES JÚNIOR
Pregoeiro

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/PMJ- SEMSAU/2013
AVISO DE CANCELAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU-RO**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº. 065/GP/2013, AVISA aos interessados o cancelamento do edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/PMJ/2013**, publicado neste Jornal nº 2348 do dia 26/11/2013, objetivando Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil, para a reforma do Posto de Saúde Ruth de Souza Oliveira, Localizada no Município de Jaru, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02 e da Lei Federal nº. 8.666/1993 encontra-se **CANCELADO**, visando às adequações necessárias. Tão logo sejam feitas as correções necessárias, o prazo para a nova data da Licitação, será reestabelecido e divulgado oportunamente através deste veículo de comunicação. Informações complementares junto a CPL, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta-feira, pelo telefone (69) 3521-6993 ou no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Jaru, 03 de dezembro de 2013.

EDVALDO LOPES SOARES JÚNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI-RO
AVISO DE LICITAÇÕES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI-RO**, através do Pregoeiro Oficial da Prefeitura, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 852/GP/13 de 05 de Abril de 2013, tornam Público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada as licitações, sob a modalidade de **PREGÃO na forma PRESENCIAL do Tipo "Menor Preço Por Lote" e "Menor Preço por Ítem"**, o qual farão realizar-se no endereço, Avenida: Capitão Silvio de Farias, nº 4571, na Sala da Comissão Permanente de Licitações/Pregão da Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO, as reuniões de recebimento e abertura das propostas e documentações de habilitação, conforme descrito nos Editais e seus anexos, e demais exigências dos Editais, Conforme data e horário descritos abaixo.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/PREGÃO/2013
Processo Administrativo N.º 653/SEMOSP/2013

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS TIPO: MOTONIVELADORA 120H E PÁ CARREGADEIRA 924G, E CAMINHÃO FORD CARGO 2622E, pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP de Vale do Anari-RO. Tipo Menor

Preço por Lote, somando um valor total estimado de **R\$ 44.692,69** (Quarenta e Quatro Mil Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos). Provenientes de recursos do Convênio N.º 029/13/FITHA e Próprios.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: Dia 25 de Novembro de 2013 às 08h:00min.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/PREGÃO/2013
Processo Administrativo N.º 652/SEMOSP/2013

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETOR PARA MÁQUINAS TIPO: MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, E CAMINHÃO, pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP de Vale do Anari-RO. Tipo Menor Preço por Ítem, somando um valor total estimado de **R\$ 136.669,48** (Cento e Trinta e Seis Mil Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos). Provenientes de recursos do Convênio 029/13/FITHA e Próprios.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: Dia 25 de Novembro de 2013 às 10h:00min.

Informamos que as íntegras dos Editais e todos seus anexos referentes a estes atos licitatórios encontram-se a disposição dos interessados para conhecimento e retirada, no endereço supraditado e anexo aos processos acima citados, no horário das 07h:00min às 13h:00min de Segunda - Feira, ou por meio magnético pen drive, cd ou através de requerimento em papel timbrado e assinado, pelo email pregao-anari@outlook.com, outras informações pelo telefone (0xx69) 3525-1058.

Vale do Anari/RO, 07 de Novembro de 2013.
Gilfran de Oliveira Venancio
Pregoeiro Oficial

Ineditoriais

PEDIDO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.

TREVO COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE LTDA – POSTO UNIÃO. RODOVIA BR. 364 – S/N – KM 06 – SETOR INDUSTRIAL – 78.995-000 – VILHENA / RO, TORNA PUBLICO QUE REQUEREU AO NUCOF/SEDAM, A LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

PEDIDO DAS LICENÇAS PREVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO.

BIANCHI TRANSPORTES LTDA – BIANCHI TRANSPORTES, SITUADA NA AVENIDA CELSO MAZUTTI, 6125 – NOVA VILHENA – VILHENA / RO – CEP 76.980-000, TORNA PUBLICO QUE REQUEREU AO NUCOF/SEDAM, AS LICENÇAS PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE TRANSPORTADOR DE CARGA PERIGOSAS.